

Secretaria de  
SaúdeGOVERNO DO ESTADO  
**PERNAMBUCO**  
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES - LAFEPE  
GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022 - CEL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2022

PROCESSO SEI Nº 0060407929.000047/2022-11

(Licitação Banco do Brasil Nº 957843)

O **LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES – LAFEPE**, sociedade de economia mista estadual, integrante da administração indireta do Estado de Pernambuco, sediada no Largo de Dois Irmãos, nº 1.117, Recife/PE, CEP. 52.171-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.877.926/0001-13, neste Edital doravante denominada simplesmente **LAFEPE**, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar **PREGÃO ELETRÔNICO**, do **TIPO MENOR PREÇO**, através da Pregoeira Adele Gomes de Santana, designada pela Portaria nº 106/2022, datada de 08/03/2022.

## 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1.** A disputa será do tipo sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

**1.2.** Os trabalhos serão conduzidos por Colaboradora do **LAFEPE**, denominada pregoeira mediante inserção de monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "**Licitações-e**", constante da página eletrônica do **Banco do Brasil S.A.**

**1.3.** Início do Acolhimento das Propostas: **08h00mim do dia 02/09/2022**

**1.4.** Limite de Acolhimento de Proposta e sua Abertura: **10h00mim do dia 26/09/2022**

**1.5.** Início da sessão de disputa de preços: **11h00mim do dia 26/09/2022.**

**1.7.** Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**1.8.** Ocorrendo a decretação de feriado no âmbito da sede do **LAFEPE** ou qualquer fato superveniente que impeça a realização da licitação na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão remarçadas pela pregoeira para data oportuna, subsequente ao ora fixado.

**1.9.** Toda e qualquer informação posterior a publicação, tais como respostas a esclarecimentos, prorrogações e revogações serão disponibilizadas no site do **Banco do Brasil S.A.**, [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), na lista de documentos do processo, sendo de responsabilidade das licitantes acessá-las para obtê-las.

**1.10.** Este Edital é fornecido gratuitamente através de download, no sítio eletrônico do **Licitações-e**, disponível pelo **Banco do Brasil S.A.**, e a obtenção por outros meios que não por aquele sítio impede o controle dos interessados pela pregoeira do **LAFEPE**, eximindo esse Laboratório de comunicar, a quem tenha adquirido o Edital de forma diversa, eventuais retificações, alterações e esclarecimentos ocorridos no instrumento convocatório, bem como quaisquer informações adicionais.

## 2. OBJETO

**2.1** Constitui objeto do presente procedimento a contratação de empresa para prestação de serviço especializado, de natureza comum, em **GERENCIAMENTO DE OBRAS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS FARMACÊUTICAS APLICADO NA REFORMA COM AMPLIAÇÃO DA UNIDADE FABRIL DO LAFEPE**, localizado em Recife-PE, conforme detalhamento no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

**2.1.1.** Conforme termo de referência, o objeto desta licitação compreende as seguintes frentes de trabalho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas:

- Gerenciamento Integrado de Obras e Instalações do empreendimento;
- Supervisão e Fiscalização de Obras e Instalações;

**2.1.2.** O gerenciamento terá como escopo os serviços de reforma com ampliação; fornecimento, instalações e automação dos equipamentos de climatização (hvac) e central de água gelada (cag), utilidades ( vapor, ar comprimido) das unidades fabris de sólidos, líquidos orais e embalagens do Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S/A – LAFEPE, Recife/PE.

**2.2.** Na execução do objeto a definição do preço global e unitário dos itens que compõem os serviços, foram extraídos por meio da composição dos custos unitários do Serviço Técnico Permanente extraídos da Tabela de Preços do DENIT (Tabela 01 - Consolidação dos custos de mão de obra - Engenharia Consultiva - mês de referência: ( abril/2022 - publicada em 18/04/2022 09h59 Atualizado em 22/07/2022), conforme consta na declaração 24 (doc SEI nº 27103441).

### **3. REGIME DE CONTRATAÇÃO, PRAZOS DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA, RECURSOS FINANCEIROS E SUBCONTRATAÇÃO.**

**3.1.** O regime da contratação objeto desta licitação será **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, conforme detalhamento contido no item 15.2 do **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**.

**3.2.** O prazo de vigência do contrato **será de 25 (vinte e cinco) meses**, contados da data da assinatura, já incluso o prazo do recebimento provisório e definitivo e somente poderá ser prorrogado nos termos do art. 71 e seus incisos da Lei Federal 13.303/2016, após prévia justificativa, devidamente aprovada pela autoridade competente, mediante a formalização de termo aditivo, conforme estabelecido no item 11.2 do **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**.

**3.3.** O prazo de execução objeto desta licitação será de até **21 (vinte e um) meses** consecutivos a contar da data da emissão da respectiva Ordem de Serviços ou documento equivalente, conforme subitem 11 do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**

**3.4.** Os recursos financeiros necessários aos pagamentos estão devidamente equacionados e assegurados especificamente no Orçamento do **LAFEPE** e são próprios desta Sociedade de Economia Mista.

**3.5.** É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições definidas no item 26 e subitens do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**

### **4. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO**

**4.1.** O preço total máximo admitido para a prestação desse serviço é de **R\$ 3.544.452,77 (três milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos )**, conforme subitem 12.1 e 12.2 do **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**.

### **5. SUPORTE LEGAL**

**5.1.** Dentre outras, a legislação que regula esta licitação e os documentos que a instruem são os seguintes:

- Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016 - Estatuto Jurídico das Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista;
- Lei Federal nº 10.520/2002 de 17/07/2002 – Institui a Modalidade de Licitação Pregão, esta **no que couber**;
- Lei Federal nº 12.846/2013 de **01/08/2013** - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências (Lei Anticorrupção).
- Lei Federal nº 8.429 de 02/06/1992 – Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa (alterada pela [Lei nº 14.230, de 25/10/2021](#));
- Lei Federal nº 8.078 de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- Lei Federal nº 8.137 de 27/12/1990 – Crime Contra a Ordem Econômica e Relações de Consumo;
- Lei Complementar 123 de 14/12/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e alterações;
- Lei Estadual nº 11.781, de 6/06/2000 - Regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.
- Lei Estadual nº 12.525 de 30/12/2003 - Estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual;
- Lei Estadual nº 17.555 de 22/12/2021 - Estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de reajustamento de preços dos contratos firmados no âmbito da Administração Pública Estadual.
- Lei Estadual nº 16.559 de 15/01/2019 - Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco.
- Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do **LAFEPE** – RILC, aprovado pelo Conselho de Administração, em 20/06/2018 e publicado no site do **LAFEPE** em 29/06/2018, com vigência a partir de 01/07/2018, disponível no site "[www.lafepe.pe.gov.br](http://www.lafepe.pe.gov.br)", na aba "**transparência**", opção "**licitações e contratos**".
- Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022 - Disciplina os índices de reajustamento de preços nas contratações celebradas no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional;
- Demais Decretos Estaduais, **no que couberem**;
- Edital e seus anexos.

### **6. DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**6.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para pedir esclarecimentos ou para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a entidade julgar e responder à impugnação em **até 3 (três) dias úteis** antes da data fixada para a disputa, nos termos do § 1º do art. 87, da Lei Federal 13.303/2016 c/c art. 22 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do **LAFEPE**.

**6.2.** Na hipótese de edital contemplar no objeto a aquisição de bens, cujo prazo de publicidade do edital é de 05 (cinco) dias úteis, nos termos da alínea "a" do inciso I do art. 39 da Lei Federal nº 13.303/2016, para que seja viabilizado o pedido de esclarecimento e a impugnação, o prazo previsto no item 6.1. é **reduzido para 02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo

a Comissão de Licitação ou o pregoeiro responder à impugnação, motivadamente, **em até 01 (um) dia útil**, conforme estabelecido no § 1º do art. 22 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do LAFEPE.

**6.3.** As solicitações de esclarecimentos/impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser enviadas ao pregoeiro, de forma eletrônica, para o seguinte e-mail [cel@lafepe.pe.gov.br](mailto:cel@lafepe.pe.gov.br). E, para eventual necessidade de comunicação telefônica, confirmação de recebimento de e-mail ou quaisquer informações adicionais referentes ao certame o **LAFEPE** disponibiliza também os seguintes número telefônicos para contato: (81) 3183-1104/1160/1192/1229.

**6.3.1.** No **assunto** do e-mail deverá constar a **identificação do processo licitatório** em questão e o termo **“PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS”** ou **“IMPUGNAÇÃO”**. Tomando-se por exemplo: **“Processo Licitatório nº XXX/202X – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO”** ou **“Processo Licitatório nº XXX/202X – IMPUGNAÇÃO”**, conforme o caso.

**6.3.2.** Os argumentos da impugnação ou do pedido de esclarecimento solicitado deverá ser carreado como anexo do e-mail, com arquivo em formato Portable Document Format (extensão .pdf) e devidamente assinada pelo representante legal da pessoa jurídica impugnante, com a respectiva comprovação dos poderes da representada, **sub pena de não conhecimento**.

**6.3.3.** Caso a impugnação ao edital seja interposta por pessoa física, essa deverá adotar o mesmo procedimento do item anterior, juntando a cópia do título de eleitor, do Cadastro de Pessoa Física – CPF e da Carteira de Identidade (RG), sob pena de não conhecimento.

**6.3.4.** A CEL responderá a todos os questionamentos. E a respostas serão encaminhados por e-mail ao remetente e disponibilizadas no site ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)), ficando a cargo dos licitantes interessados a consulta e acompanhamento das divulgações.

**6.3.5.** Ultrapassada a fase de esclarecimentos, a continuidade de participação do licitante implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, pressupondo-se que os documentos são suficientes claros e precisos para permitir a apresentação da proposta e dos documentos de habilitação, não cabendo, em nenhuma hipótese, direito a qualquer reivindicação posterior com base em alegações de imperfeições, omissões ou falhas nos referidos elementos.

**6.4.** O pregoeiro poderá, se entender necessário, solicitar a apresentação na forma original ou por cópia autenticada, da impugnação e demais documentos correlatos apresentados, que deverão ser entregues no **prazo de 02 (dois) dias** úteis, contados do primeiro dia útil posterior à solicitação.

**6.4.1.** Se para atendimento ao item 6.4. for realizado envio por correio, deverá ser utilizado o SEDEX, com REGISTRO para o seguinte endereço, fazendo referência ao número desta licitação:

**LABORATÓRIO FARMACEUTICO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES - LAFEPE.**

**ENDEREÇO: Largo dois Irmãos, nº 1117, bairro de Dois Irmãos,**

**CIDADE : Recife - Estado de Pernambuco.**

**CEP : 52171-010**

**6.4.2.** Se para atendimento ao item 6.4. for realizado envio por correio, deverá o LICITANTE fornecer o código para rastreamento, sendo que exclusivamente se atendidas estas condições o prazo de entrega será considerado atendido na data de postagem dos documentos.

**6.4.3.** A critério do LAFEPE, a impugnação e documentos correlatos apresentados pelo LICITANTE impugnante poderão ser assinados eletronicamente, mediante uso da certificação digital ICP Brasil

**6.5.** Se, eventualmente o pedido de esclarecimento ou o pedido de impugnação ao Edital não seja respondido nos prazos fixados, a abertura da licitação deve ser adiada ou suspensa, de modo que sejam respeitados os prazos previstos. Devendo ser republicado no Diário Oficial do Estado ou sítio Eletrônico Oficial do **LAFEPE**, conforme o caso.

**6.6.** Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

**6.7.** O Pregoeiro não se responsabilizará por informações que não lhe forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com este item.

**6.8.** Os interessados deverão sempre consultar a caixa de mensagem e/ou aba de documentos para conhecimento de possíveis esclarecimentos de questionamentos feitos por outros interessados.

**6.9.** O **LAFEPE** poderá promover alterações a este edital, observando-se o disposto no Parágrafo único do art. 39 da Lei 13.303/2016. E, a alterações ao edital serão numeradas cronologicamente e passam a integrar o edital.

**6.10.** O licitante é responsável pela verificação e identificação de todos os documentos que integram este edital. Se o licitante encontrar discrepâncias ou omissões nestes documentos, ou ainda julgar necessários quaisquer esclarecimentos adicionais, deverá encaminhar seus pedidos de esclarecimentos através do e-mail.

**6.11.** Os procedimentos licitatórios serão divulgados no sítio eletrônico disponível pelo **Banco do Brasil S.A.**, ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)), utilizado pelo **LAFEPE** na internet, devendo ser adotados os seguintes prazos mínimos para apresentação de propostas ou lances, contados a partir da divulgação do instrumento convocatório:

**6.11.1.** Para contratação de obra e serviço, o prazo mínimo de publicidade do procedimento licitatório é de 15 (quinze) dias úteis, conforme alínea “a” do inciso II, do Artigo 39 *Caput* da Lei Federal nº 13.303/2016, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou maior desconto. E, de 30 (trinta) dias úteis, nas demais hipóteses.

**6.11.2.** Para aquisição de bens, o prazo mínimo de publicidade do procedimento licitatório é de 05 (cinco) dias úteis, conforme alínea “a” do inciso I, do Artigo 39 *Caput* da Lei Federal nº 13.303/2016, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou maior desconto. E de 10 (trinta) dias úteis, nas demais hipóteses.

**6.11.3.** No mínimo 45 (quarenta e cinco) dias úteis para licitação em que se adote como critério de julgamento a melhor técnica ou a melhor combinação de técnica e preço, bem como para licitação em que haja contratação semi-integrada ou integrada, conforme inciso III, do Artigo 39, *Caput* da Lei Federal nº 13.303/2016.

**6.12.** A decisão do julgamento da impugnação em sua íntegra deverá ser disponibilizada no sítio eletrônico da internet.

**6.13.** Da decisão do julgamento da impugnação ao edital não caberá recurso.

**6.14.** Após decorrido o prazo de impugnação do instrumento convocatório, considerar-se-á plena e irrestrita concordância dos licitantes com seus termos.

## **7. DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS.**

**7.1.** Ressalvado o aviso de convocação para esta licitação e os avisos de alteração do edital, que serão publicados no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, os demais atos de licitação serão divulgados no site do LAFEPE e, ainda, por e-mail para aqueles licitantes que apresentarem o comprovante de retirada do Edital pelo Site do Banco do Brasil.

## **8. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DA SESSÃO**

**8.1.** Os licitantes interessados deverão observar as datas e os horários limites previstos para acolhimento e abertura da proposta, atentando, também, para a data e horário do início da disputa, no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**8.2.** É recomendável que os licitantes apresentem suas propostas com antecedência, não deixando para cadastrá-las no dia do certame. **O sigilo das propostas é garantido pelo Banco do Brasil S.A.** Apenas na data e horário previsto para a abertura, as propostas tornam-se publicamente conhecidas.

## **9. DA REFERÊNCIA DE TEMPO**

**9.1.** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação.

## **10. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**10.1.** Poderão participar da Sessão Eletrônica os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

**10.2.** Estarão impedidos de participar, de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

**a)** cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do LAFEPE, conforme previsto no inciso I do art. 38 da Lei Federal nº 13.303/2016;

**b)** suspensa temporariamente de participar da licitação e impedidas de contratar, conforme previsto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/1993, desde que aplicado pelo LAFEPE, bem como no inciso II do art. 38 da Lei 13.303/2016.

**c)** declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, ou declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado de Pernambuco, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, nos termos do Inciso III do Art. 3º do RILC do LAFEPE.

**d)** proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

**e)** constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos do inciso IV do Art. 38 da Lei Federal 13.303/2016.

**f)** declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, por qualquer órgão ou entidade integrante da administração pública nacional, a prevista no art. 46 da Lei 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União ou a prevista no art. 76 da Lei Estadual 12.600/2004, aplicada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

**g)** cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, conforme o inciso V, do art. 38 da Lei Federal 13.303/2016;

**h)** constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção conforme inciso VI, do Art. 38 da Lei Federal 13.303/2016;

**i)** cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, conforme inciso VII do Art. 38 da Lei Federal 13.303/2016;

**j)** que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea, conforme inciso VIII do art. 38 da Lei Federal 13.303/2016.

**k)** Cooperativa de mão de obra.

**l)** Em débito com o Sistema da Seguridade Social, admitindo-se Certidão Fiscal Positiva, com efeitos de negativa como prova de regularidade e,

**m)** Enquadre-se em outra situação impeditiva prevista em política ou programa de integridade do LAFEPE

**10.2.1.** Aplica-se a vedação prevista no item anterior:

a) À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

b) A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

**b1)** dirigente do **LAFEPE**;

**b2)** empregado do **LAFEPE** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

**b3)** autoridade do Estado de Pernambuco, assim entendido aqueles que exercem cargos políticos, bem como secretários de estado, diretores, superintendentes ou presidente de órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta do Estado de Pernambuco, conforme art. 3º, § 1º, inc. II, alínea "c" do RILC c/c alínea "c" Parágrafo único, Art. 38 da Lei Federal 13.303/2016.

c) Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o **LAFEPE** há menos de 6 (seis) meses conforme inciso III do Parágrafo único da Lei Federal 13.303/2016.

**10.2.2** Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma **PROPOSTA DE PREÇOS**.

**10.3.** Nos termos do Art. 78 do RILC do **LAFEPE** é vedada, também, a participação direta ou indireta nas licitações para obra e serviços de engenharia:

**10.3.1.** De pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação

**10.3.2.** De pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação

**10.3.3.** De pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste ultimo caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

**10.4.** É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os **subitens 10.3.1** e **10.3.2.** em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço do **LAFEPE**.

**10.5.** Para fins do disposto no **subitem 10.3.** considera-se participação direta ou indireta nas licitações para obras e serviços de engenharia das pessoas jurídicas e da pessoa física que tenha participado de consórcio, em certame licitatório ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço do **LAFEPE**.

**10.6.** A participação na presente licitação implica e fará prova de que o licitante:

I- Conhece e concorda com todas as especificações e condições do edital e seus anexos, com aceitação integral e irrevogável de todos os seus termos, cláusulas e condições, submetendo-se as condições nele estabelecidas

II – não tem dúvidas sobre quaisquer documentos que compõem o edital, não podendo alegar posteriormente desconhecimento ou falta de recebimento de quaisquer das partes que o integram

III – tem conhecimento da Lei Federal nº 12.846/2013, de 1ª de agosto de 2013, comprometendo-se em não praticar qualquer dos atos leis à Administração Públicas elencadas no art. 5º, seus incisos e alíneas, seja durante o certame licitatório, seja no decorrer da execução do contrato. Declara, ainda, para os devidos fins, estar ciente das penalidades previstas na referida legislação,

IV – considerou o edital e seus anexos referentes a esta licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória e que tem pleno conhecimento de atender as exigências de habilitação e ainda, que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

## **11. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA ORGANIZADA EM CONSÓRCIO**

**11.1.** Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, limitado a até 02 (duas) empresas, conforme estabelecido condicionantes do **item 27 e seus subitens** referente ao **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

**11.2.** Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição de **CONSÓRCIO CONFORME MODELO DISPONÍVEL- ANEXO III**, subscrito pelos consorciados, atendidas as condições previstas no Art. 51 do Decreto nº 7.581 de 11 de outubro de 2011 e aquelas estabelecidas neste Edital;

**11.3.** Ficam vedadas a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio e a participação isolada da consorciada, bem como de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio;

**11.4.** A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados;

**11.5.** As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a Empresa líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio;

**11.6.** O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva;

**11.7.** Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo quando expressamente autorizado pelo **LAFEPE**;

**11.8.** Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes;

**11.9.** Os consorciados deverão apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do consórcio na Junta Comercial, bem como no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob fundamento do art. 238 e seguintes do Regulamento Interno de Licitação Contratos e Convênio do **LAFEPE**, c/c art. 32, inciso II, alínea “b” da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, c/c art. 7º, inciso I, alínea “a”, art. 32, inciso II, alínea “f”, e art. 34, inciso I, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, c/c IN DREI nº 19, de 5 de dezembro de 2013, c/c INRFB nº 1199, de 14 de outubro de 2011, c/c INRFB nº 1863, de 27 de dezembro de 2018.

**11.10.** A responsabilidade dos integrantes do consórcio será solidária, tanto na fase de licitação como durante a execução contratual.

**11.11.** A comprovação das capacidades técnico-profissional e técnico-operacional exigidas neste Edital poderá ser efetuada, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas.

## **12. DA VISITAÇÃO DO LOCAL DO SERVIÇO**

**12.1.** O serviço, objeto deste certame será realizado na sede do **LAFEPE**, para o qual recomendamos a vistoria ao local, por representante legal, devidamente qualificado para esse fim o qual será acompanhado por servidor indicado. Para tanto, poder-se-á agendar a visita na **Coordenadoria de Engenharia, Projetos e Obras - COEPO**, pelo telefone (81) 3183-1153/1178 ou pelos emails: [marcelo.menelau@lafepe.pe.gov.br](mailto:marcelo.menelau@lafepe.pe.gov.br) conforme detalhado no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**, especificamente no **ITEM 35 - DA VISTORIA TÉCNICA**.

**12.2.** A vistoria prévia constitui condição para auxílio na confirmação das condições em que serão realizados os serviços, bem como a verificação de eventuais quantitativos de materiais de consumo, equipamentos e utensílios, que serão utilizados durante a execução do contrato, bem como para avaliação das áreas, visto que não serão aceitas quaisquer alegações posteriores desde o conhecimento do local de intervenção para omissão de obrigações contratuais ou das exigências contidas neste documento.

**12.3.** A vistoria prévia representa direito do licitante e não sua obrigação, amparado pela razoabilidade, conforme se depreende do trecho do voto do Ministro Relator do Acórdão 409/2006 TCU – Plenário, a saber:

*"(...) as empresas que exercerem o direito de vistoria disporão de condições muito superiores para quantificação do valor do serviço, mas deve ficar à escolha da interessada decidir se prefere arcar com o ônus de tal operação ou assumir os riscos de uma avaliação menos acurada. O direito à opção é mais relevante no caso de empresas não localizadas em Brasília, para as quais os custos envolvidos sem uma vistoria in loco podem ser significativos em relação ao total do serviço.(...) Em todo caso, a empresa que decidir não realizar a vistoria e eventualmente, subestimar sua proposta estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar".*

**12.4.** A vistoria prévia poderá ocorrer a partir do dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o segundo dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

**12.5.** Na opção da não realização da vistoria, a Empresa deverá, no ato de apresentação da documentação de habilitação para o certame licitatório, apresentar uma **DECLARAÇÃO SUBSTITUTIVA**, que pode ser apresentada no formato do **ANEXO J do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**, de que possui pleno conhecimento do local onde serão realizados os serviços e suas peculiaridades, não podendo alegar futuramente desconhecimentos das condições do local, em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos.

**12.6.** Caso a empresa opte por realizar a vistoria, deverá apresentar **DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA**, no ato de apresentação da documentação de habilitação para o certame licitatório, conforme **ANEXO I do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**, preferencialmente em papel timbrado e visado pela **Coordenadoria de Engenharia, Projetos e Obras – COEPO do LAFEPE**, a qual a qualificará com uma cópia, que informe sobre o comparecimento e vistoria ao local onde será executado o serviço. Deve conter ainda informação de que tomou conhecimento de todos os detalhes que se farão necessários à apresentação de sua proposta.

**12.7.** As visitas **NÃO** serão realizadas em mesmo horário pelos interessados.

## **13. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES.**

**13.1.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da Sessão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do **Banco do Brasil S.A.**, sediadas no País.

**13.2.** A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Sessão Eletrônica salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou por iniciativa do **Banco do Brasil S.A.**, devidamente justificada.

**13.3.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

**13.4.** O credenciamento da empresa interessada e de seu representante, junto ao sistema eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes a licitação eletrônica.

**13.5.** Em caso de dificuldade junto à Instituição Financeira acima, ou na operacionalização do sistema, o fornecedor deverá entrar em contato com o Suporte Técnico, pelos telefones 4004-0001 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800 729 0001 (demais localidades); ou através do portal de compras [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) no item “**Introdução a Regra do jogo**” que disponibiliza uma Cartilha para fornecedores.

**13.6.** Em se tratando de **MICROEMPRESAS (ME)** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, para que essa possa gozar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, acrescentando as suas respectivas abreviações, “ME” e “EPP”, à sua firma ou denominação.

**13.7.** E, para que seja reconhecida a situação diferenciada de **MICROEMPRESAS (ME)** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**, pelo sistema, deverá ainda selecionar a opção “**sim**” no campo específico. Caso não haja a indicação os licitantes poderão participar do procedimento licitatório, sem direito, entretanto, à fruição dos benefícios previsto no art. 42 e seguintes da Lei Complementar 123/2006.

**13.8.** Caso o licitante já esteja cadastrado no sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema, para tanto, deverá dirigir-se a qualquer agência do Banco do Brasil.

#### 14. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

**14.1.** O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital e seus Anexos. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**14.2.** Ao apresentar a proposta e ao formular lances, o licitante concorda especificamente com a condição do prazo de validade da proposta, não podendo ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data da sessão pública da Licitação.

**14.3.** Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, para a totalidade do item ou do lote a ser fornecido, e neles estarão incluídas todas e quaisquer despesas, **tais como**, mão de obra, transportes (considerar o custo do descarregamento), impostos, seguros e tributos diretos e indiretos incidentes sobre a execução do objeto.

**14.3.1.** As propostas dos licitantes poderão ser enviadas, substituídas e excluídas até a data e hora definidas em edital.

**14.3.2.** Após o prazo previsto para acolhimento, o sistema não aceitará a inclusão ou alteração de propostas.

**14.4.** As empresas estrangeiras deverão cadastrar suas propostas de preços em moeda brasileira (Real – R\$), estando incluído todos os custos operacionais, inclusive variação cambial.

**14.5.** Recomenda-se que as licitantes iniciem a fase “**DA PARTICIPAÇÃO NA DISPUTA**” com todos os documentos necessários à classificação/habilitação em conformidade com o edital e devidamente escaneados.

#### 15. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPUTA

**15.1.** A participação na Sessão Eletrônica dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível, do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecido.

**15.1.1.** A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site **www.licitacoes-e.com.br**, opção “**Acesso Identificado**” e para acessar a sala de disputa a opção é “**Sala de Disputa – acesse aqui**”.

**15.2.** Caberá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**15.3.** No caso de desconexão do sistema do **Banco do Brasil S.A.** com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva da Licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando, quando possível, a atuação do profissional da licitação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**15.4.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Licitação será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, disponível no site do **Banco do Brasil S.A.**

**15.5.** Recomenda-se que as licitantes iniciem a fase “**DA PARTICIPAÇÃO NA DISPUTA**” com todos os documentos necessários à classificação/habilitação em conformidade com o Edital.

**15.6.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

#### 16. DA FASE COMPETITIVA DE LANCE

**16.1.** Na data e horário estabelecidos no preâmbulo, a sessão pública será aberta com a divulgação das propostas de preços recebidas no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), sendo desclassificadas aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, prosseguindo-se para a fase os licitantes não desclassificados.

**16.2.** Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputas e ordenadas por valor, de forma crescente.

**16.3.** Havendo inoperância do sistema **licitações-e** por motivos alheios a vontade do **LAFEPE**, o pregoeiro enviará mensagem aos licitantes por meio do aplicativo do sistema. Os licitantes deverão visualizar as mensagens clicando em “**consultar mensagens**”.

**16.4.** O licitante, ao acessar a sala de disputa, terá a visão do melhor lance ofertado na disputa, de seu lance e da relação dos lances. O Sistema apresentará apenas o melhor lance (Lance Ofertado) de cada fornecedor. Para que a licitante visualize essas informações, deverá clicar no botão “**Detalhes Disputa**” que estará disponível no canto superior direito da tela, quando o **LOTE** estiver em disputa.

**16.5.** Os licitantes ou seus representantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, os participantes serão informados, em tempo real, de seu recebimento, respectivo horário de registro e valor. O sistema não identificará o autor do lance aos demais participantes.

**16.6.** O tempo de disputa será gerenciado pela pregoeira, não podendo ser inferior a 5 (cinco) minutos, com exceção a sessão em que tenha sido classificada apenas uma proposta que poderá ser encerrado em tempo inferior, e acrescido do tempo aleatório determinado pelo sistema, nunca superior a 30 (trinta) minutos

**16.7.** O licitante poderá oferecer lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o **LOTE**.

**16.8.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**16.9.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo Pregoeiro, após o que, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**16.9.1.** Serão aceitos lances intermediários aos últimos lances que tenha sido anteriormente registrado em primeiro lugar.

- 16.9.2.** Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 16.9.3.** No decorrer da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 16.9.4.** O licitante poderá oferecer lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o serviço.
- 16.10.** Encerrada a disputa, os licitantes poderão registrar seus questionamentos, via sistema, acessando a sequência "**consultar lotes**", "**enviar mensagem**". Todas as mensagens constarão no histórico da disputa.
- 16.11.** No caso de MICROEMPRESAS - ME e/ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP apresentarem preço superior ao menor preço o sistema identificará o empate, no percentual atribuído pela legislação, obedecendo aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006. A ME ou EPP melhor classificada poderá, se houver interesse, efetuar lance de valor inferior ao menor preço já registrado.
- 16.11.1.** O procedimento de empate será detectado automaticamente na sala de disputa. Encerrado o tempo randômico o sistema identificará a existência da situação de empate informando o nome da empresa. Em seguida, o sistema habilitará para o pregoeiro o botão "**Convocar**" que permitirá a convocação da empresa que se encontra em situação de empate. Acionado o botão, o sistema emitirá nova mensagem informando para a empresa em situação de empate que deverá, em **5 (cinco) minutos ofertar novo lance**, inferior ao menor lance registrado para o **LOTE**. Durante o período, apenas a empresa convocada poderá registrar o novo lance.
- 16.11.2.** Não havendo manifestação da empresa, o sistema verifica se há outra situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo mais nenhuma empresa em situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao pregoeiro dar encerramento à disputa do **LOTE**.
- 16.11.3.** Não ocorrerá empate quando o melhor lance tiver sido apresentado por empresa que se enquadre como ME ou EPP. Nesse caso, o **item 16.11** e seus subitens perderão a sua aplicabilidade no certame.
- 16.12.** Encerrada a etapa de disputa de lances, será aberta automaticamente fase para considerações finais pelo pregoeiro, que poderá encerrar a disputa após as suas considerações.
- 16.13.** Encerrada a disputa e enquanto o objeto estiver arrematado, a pregoeira negociará com o licitante que apresentou o lance de menor valor, por meio do sistema.

## 17. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO

- 17.1.** A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico **licitações-e**, com o licitante melhor classificado, para que sejam obtidas melhores condições, podendo ser acompanhada pelos demais interessados, acessando o campo "**contraproposta**".
- 17.2.** Caso a proposta da empresa arrematante permaneça superior ao valor orçado estimado pelo **LAFEPE** após a negociação, esta será desclassificada e a negociação será feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação.
- 17.3.** Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira convocará o licitante melhor classificado para apresentação da proposta comercial de preços e os documentos de habilitação.
- 17.4.** Havendo aceitação do lance de menor preço quanto ao objeto e ao valor estimado para a contratação, o pregoeiro procederá à análise dos documentos de habilitação.
- 17.5.** Se o licitante melhor classificado desatender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as propostas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital.
- 17.6.** Declarado o vencedor da licitação pelo pregoeiro, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente intenção de recorrer, na forma do item 22 deste edital.
- 17.7.** Não havendo manifestação de interesse em interposição de recurso ou sendo este julgado em definitivo, será o processo licitatório encaminhado à autoridade competente para apreciação e decisão de adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor e homologação do certame.
- 17.8.** O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, realizar ou propor diligências para verificar a conformidade dos documentos de habilitação, a exequibilidade da proposta, ou ainda, para afastar os vícios sanáveis das propostas e documentos de habilitação do(s) licitante(s).

## 18. DO JULGAMENTO E DA VERIFICAÇÃO DA EFETIVIDADE DAS PROPOSTAS

- 18.1.** Todas as propostas serão julgadas com base no critério de julgamento de **MENOR PREÇO**, considerando-se exclusivamente aquelas apresentadas na forma e prazos estabelecidos neste edital, expressas na língua portuguesa e os valores em real (R\$), sendo ordenadas do menor para o maior, atendidas as especificações e quantitativos contidos no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**,
- 18.2.** Caso haja erros ou divergências entre os valores, os mesmos serão retificados na seguinte base: havendo discrepância entre os preços unitários sobre os preços totais, multiplicar-se-á o preço unitário pela quantidade, prevalecendo o preço unitário e corrigindo-se o preço total e o global. Havendo divergência entre o valor em cifras e por extenso, prevalecerá esse último.
- 18.3.** Em qualquer hipóteses, não serão admitidos preços unitários superiores aos orçados pelo **LAFEPE**.
- 18.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto enfim, todos os componentes de custo necessários à perfeita execução do objeto desta licitação.
- 18.4.1.** Com relação à incidência de tributos, será sempre considerada a legislação em vigor na ocasião do recebimento das propostas. As alterações de legislação pertinentes aos tributos incidentes, ocorridas após a data de apresentação das propostas e antes da divulgação do resultado, serão consideradas pela CEL no julgamento das propostas.

**18.4.2.** A verificação da efetividade da proposta visa identificar as condições reais de adequação de forma e conteúdo da proposta, especialmente quanto a sua exequibilidade e à razoabilidade dos preços propostos, sendo passível de desclassificação aquelas que:

- I. contenham vícios insanáveis;
- II. não obedeçam às especificações técnicas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA – Anexo I**;
- III. que ofertem preços **manifestamente inexequíveis**, assim considerados aqueles que não venham a ter sua viabilidade demonstrada através de documentação que comprove que o custo do serviço é coerente com o de mercado ou que possa ser suportado pelo Licitante durante o período contratual;
- IV. se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação, e assim permaneçam após a negociação;
- V. não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo **LAFEPE**;
- VI. apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes;
- V. para efeito do subitem anterior, aquelas licitantes cujas propostas de valores estejam abaixo do limite estabelecido no § 2º, 3º e 5º do art. 9 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênio do LAFEPE, poderão ser convocadas a demonstrar, via documentação e diligências, sua viabilidade sob pena de desclassificação por inexequibilidade.

**18.5.** Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que não venham a ter demonstrada sua suficiência para custeio total da atividade ou fornecimento no caso concreto licitado.

**18.6.** Para efeito de demonstração da exequibilidade dos preços, não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, que sejam incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, de forma a demonstrar a adequação do preço proposto em face dos custos que incidirão sobre a execução do contrato, exceto quando se referirem a custos que o licitante renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, ou que seja indicada contrapartida para o licitante de outra forma, admitindo-se ainda a consideração de preços rebaixados em relação ao mercado quando apresentado pelo licitante documento de fornecimento pelo rebaixado preço pelo fabricante ou representante autorizado pela fábrica.

**18.7.** O **LAFEPE** deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta no prazo de até 5 (cinco) dias úteis

**18.8.** Se houver indícios de inexequibilidade do preço ofertado, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para fins de comprovação de sua viabilidade econômica, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- I. Intimação do licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- II. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- III. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério da Previdência Social;
- IV. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- V. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- VI. Verificação de outros contratos que o licitante mantenha com o **LAFEPE**, e com outras entidades públicas ou privadas;
- VII. Pesquisa de preço com fornecedor dos insumos utilizados, tais como: atacadista, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- VIII. Verificação de notas fiscais dos produtos pelo licitante ou mesmo de compromissos de fornecimentos;
- IX. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisas;
- X. Estudos Setoriais;
- XI. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- XII. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para a prestação do serviço, e
- XIII. Demais verificações que por ventura se fizerem necessárias.

**18.9.** Nas licitações de obras e serviços de engenharia, presumem-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- I – Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pelo **LAFEPE**; ou
- II – Valor orçado do orçamento estimado pelo **LAFEPE**.

**18.10.** Em caso de preço rebaixado em que, após diligências, perdure dúvida de sua exequibilidade, poderá o **LAFEPE** admitir, como demonstração de capacidade de execução da proposta e seguimento do certame sem desclassificação, que o proponente do preço rebaixado preste garantia adicional na forma de caução, fiança-bancária ou seguro, no valor equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da correspondente proposta.

**18.11.** Durante o julgamento das propostas e análise da efetividade destas, o PREGOEIRO poderá convocar os licitantes para esclarecimentos de qualquer natureza.

**18.12.** Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que atenda a este Edital.

**18.13.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

**18.14.** Se todas as propostas forem desclassificadas, a licitação será declarada como Fracassada.

## **19. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.**

**19.1.** Encerrada a etapa de LANCES E DE NEGOCIAÇÃO a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar EXCLUSIVAMENTE por e-mail, CONCOMITANTEMENTE com os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos no edital, apresentação da PROPOSTA COMERCIAL (ver modelo **ANEXO B** do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.) e os ANEXOS DA PROPOSTA, com a descrição do objeto ofertado e o preço em **ATÉ 03 (três) dias úteis**, contados da solicitação via sistema, para o e-mail **cel@lapepe.pe.gov.br**, caso contrário terá sua proposta DESCLASSIFICADA passando a análise da proposta subsequente devendo ser observado ainda:

**19.1.1.** O assunto do e-mail deverá constar a **identificação do processo licitatório** e o objetivo do e-mail. Tomando-se o exemplo: **“PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/202X – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

**19.1.2.** A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser digitalizada e conter a assinatura do Representante Legal ou Responsável da proponente. E, quando firmada por procurador, deverá ser encaminhado o instrumento de procuração firmada por instrumento público ou particular com a outorga dos poderes para a licitação, acompanhado de cópia do documento que indique a legitimidade da assinatura de quem outorgou os poderes.

**19.1.3.** Em se tratando de obra ou serviço de engenharia será DESCLASSIFICADA a proponente em cuja proposta não constar o nome do responsável técnico, assinatura, bem como o número de registro no CREA ou CAU, conforme Resolução nº 282 de 24 de agosto de 1983 do CONFEA/CREA. As planilhas deverão vir assinadas pelo responsável técnico.

**19.1.4.** Deve-se elaborar a PROPOSTA COMERCIAL em papel timbrado, em uma única via, datada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinada na última página, com o nome legível de quem a assina e rubricada nas demais páginas, comprometendo-se a apresentar a proposta comercial original, que deverá ser encaminhada pelos Correios ou ser entregue por meio de portador ao Pregoeiro.

**19.1.5.** Os valores unitários contidos na PROPOSTA COMERCIAL serão considerados com até 2 (duas) casas decimais, eventualmente poderá ocorrer arredondamento para baixo.

**19.1.6.** A PROPOSTA COMERCIAL deverá conter a descrição/especificação completa do serviço e demais qualificações consideradas necessárias, conforme o caso, rigorosamente de acordo com as exigências contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA – Anexo I**, na língua portuguesa, indicando, preço unitário, preço global (em algarismo e por extenso, em real), nome completo da empresa, CNPJ, número de telefone, endereço eletrônico, endereço comercial, prazo de validade da proposta (nunca inferior a 90 dias), e assinatura do representante legal identificando-o.

**19.1.7.** No(s) preço(s) proposto(s) será(ão) considerado(s) incluso(s) as despesas, **tais como:** mão de obra, seguros, embalagens, fretes, cargas, descargas, tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais) que sejam devidos, em decorrência direta ou indireta do contrato a ser celebrado entre as partes, ou de sua execução e serão de inteira responsabilidade da contratada.

**19.1.8.** Se a PROPOSTA COMERCIAL ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a empresa desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**19.1.9.** Em casos excepcionais e a vista do interesse da administração e com prévia autorização do Pregoeiro, poderá ser concedido prazo de tolerância para apresentação da documentação requerida, caso haja comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento.

**19.1.10.** Em quaisquer das situações a licitante deverá enviar eletronicamente documentos digitais para juntada aos autos, sendo o teor e a integridade dos documentos digitalizados de sua inteira responsabilidade, assumindo a eventual perda do negócio e respondendo nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

**19.1.11.** A PROPOSTA COMERCIAL de obra ou serviço de engenharia deverá vir acompanhada dos anexos solicitados no item 23 e subitens do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**, senão vejamos:

I. Original da **“PLANILHA SINTÉTICA DOS SERVIÇOS”** (ver modelo no anexo C do Termo de Referência) em formato Excel e em PDF, preenchida em todos os seus itens, em moeda corrente nacional, expressa em algarismo e por extenso, contendo preço unitário e total utilizando-se até 02 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais, assinada pelo representante legal do licitante, identificando-se claramente o signatário.

II. Apresentar todas as **PLANILHAS ANALÍTICAS DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS (ver modelo no anexo C) e CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO (ver modelo no anexo E)**, todas em formato Excel e em PDF bem como o **RESUMO DA PLANILHA ANALÍTICA (anexo H)**

**19.1.13.** Caberá ao licitante confirmar o recebimento dos documentos encaminhados junto ao Pregoeiro, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro no sistema.

**19.1.14.** Em casos excepcionais e a vista do interesse da administração e com prévia autorização da pregoeira, poderá ser concedido prazo de tolerância para apresentação da documentação requerida, caso haja comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento.

**19.1.15.** Em quaisquer das situações a licitante deverá enviar eletronicamente documentos digitais para juntada aos autos do processo SEI, sendo o teor e a integridade dos documentos digitalizados de sua inteira responsabilidade, assumindo a eventual perda do negócio por falhas na transmissão e respondendo nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

**19.1.16.** Em caso de não incidência e/ou isenção de imposto, o licitante deverá apresentar ou indicar o documento legal que determina o benefício.

**19.1.17.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

**19.1.18.** Ficam suspensas as exigências contidas nesse instrumento convocatório, de apresentação de documentos que dependam de meios físicos, até o fim dos efeitos dos atos normativos publicados pelo Poder Executivo Estadual, para contenção do COVID 19, os quais deverão ser supridos ou substituídos por versão digital ou digitalizada, nos termos da Portaria SAD nº 705, de 25 de março de 2020 e do Boletim Informativo da PGE de Junho de 2020.

## 20. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

### 20.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

A documentação relativa à **qualificação jurídica** consistirá em:

**20.1.1. No caso de empresário individual:** inscrição na Junta Comercial, Registro Público de Empresas Mercantis ou órgão equivalente, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**20.1.2. No caso de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada:** ato constitutivo em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**20.1.3. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**20.1.4. No caso de sociedades simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**20.1.5. No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização.

**20.2.6.** Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

### 20.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

A documentação relativa à **fiscal e trabalhista** consistirá em:

**20.2.1.** Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS e a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativa aos Tributos Federais da Dívida Ativa da União.

**20.2.2.** Prova de Regularidade de débitos com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, a través de Certificado de Regularidade do FGTS.

**20.2.3.** Prova de inscrição no cadastro de **contribuintes estadual** ou **municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação comprovando também a sua regularidade com os débitos com o Estado ou com o município.

**20.2.4.** Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

### 20.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

**20.3.1.** Certidão Negativa de falência e recuperação judicial, emitida pelo Cartório distribuidor da sede do licitante, com data de expedição inferior a 90 (noventa) dias, da data de apresentação dos Documentos de Habilitação e das Propostas, caso no documento não conste o prazo de validade.

**20.3.1.1** Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial referente aos processos distribuídos pelo PJE (Processos Judiciais Eletrônicos) da sede da pessoa jurídica;

**20.3.1.2.** A certidão descrita no subitem “20.3.1.1.” somente é exigível quando a certidão negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Estado da sede da licitante subitem “a” contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

**20.3.2.** Empresas em recuperação judicial poderão participar da presente Licitação, desde que, para tanto, comprovem mediante a apresentação de certidão judicial específica, o seu regular cumprimento do plano homologado e que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

**20.3.3.** Comprovação de **Capital Social/Patrimônio líquido** de no mínimo a 10% do valor arrematado por **LOTE**, devendo apresentar para comprovação o contrato social, com as devidas alterações.

**20.3.3.1.** Em se tratando de Consórcio, cada um dos consorciados deverá apresentar a integralidade dos documentos sobre as condições econômicas e financeiras exigida nesse instrumento, com exceção da comprovação do patrimônio líquido/capital social em que se permitira o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de suas respectivas participações no consórcio.

**20.3.3.2.** As empresas deverão apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, do último exercício social, já exigível, apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (IGP-DI) quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**20.3.4.3.** Para as empresas constituídas na forma de Sociedade Anônima ou por Ações, o balanço deverá ser apresentado em publicações do Diário Oficial e registrado no órgão competente (art. 176, § 1o, e 289, § 5o, da Lei No 6.404), devendo ser apresentado o balanço referente ao exercício social já exigível, conforme preceitua o art. 132 da Lei 6.404/76 e demais dispositivos legais pertinentes.

**20.3.4.3.** Para as empresas constituídas sob as demais formas societárias, o Balanço deverá ser apresentado devidamente assinado por Contador, e por um diretor, na forma da lei.

**20.3.4.4.** O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem constar das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante (ou em outro órgão equivalente), com os competentes termos de abertura e encerramento.

**20.3.4.5.** As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência contida no item 28.4, mediante a apresentação de balanço de abertura ou do último Balanço Patrimonial e demonstração do resultado, levantado conforme o caso.

**20.3.4.6.** Demonstrativo da capacidade econômica - financeira por intermédio da fórmula e do índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1 (um) extraídos da seguinte fórmulas:

**Índice de Liquidez Geral maior ou igual a 1,00**

$$ILG \geq 1,00, \text{ onde: } LG = \frac{AC+ARLP}{PC+PELP}$$

PC+PELP

**Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,00**

$$ILC \geq 1,00, \text{ onde: } LC = \frac{AC}{PC}$$

PC

**Índice de Solvência Geral maior ou igual a 1,00**

$$ISG \geq 1,00, \text{ onde: } ISG = \frac{AT}{PC+PELP}$$

PC+PELP

**Onde:**

**AC** =Ativo Circulante

**PC** =Passivo Circulante

**ARLP** = Ativo Realizável ao Longo Prazo

**PELP** = Passivo Exigível ao Longo Prazo

**AT** = Ativo Total

**20.3.4.7.** O Demonstrativo da capacidade econômico-financeira da empresa será analisado mediante a apresentação do cálculo, com base nos dados extraídos do balanço, devendo, neste caso, ser apresentada a respectiva memória de cálculo.

**20.3.4.8.** As empresas que se utilizam do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão comprovar a Escrituração Contábil Digital – ECD por meio de recibo de entrega junto a Receita Federal, igualmente, deverão apresentar as demonstrações contábeis extraídas do ECD relativo ao último exercício social exigível.

**20.3.4.9.** As empresas que estiverem inativas no ano anterior, deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue a Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.

**20.3.4.10.** As empresas recém constituídas, cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura, contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa e do contador, submetido autenticação no órgão competente do registro do comércio.

**OBS 1:** É considerado aceito na forma da Lei, o Balanço Patrimonial, consolidado, assinado pelo representante legal da empresa e pelo contador, assim apresentado:

I - Publicado em Diário Oficial; ou

II - Publicado em jornal de grande circulação; ou

III - Por cópia do Livro Diário registrado na Junta Comercial ou em outro órgão equivalente, conforme sua natureza jurídica, da sede ou domicílio do licitante, observado a nota abaixo; ou

IV - Documento impresso extraído do Livro Digital, nos termos do artigo 2º do Decreto n. 6.022/2007, que instituiu o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, o balanço patrimonial e o recibo de entrega emitido pelo SPED.

**NOTA.:** Sendo o licitante sociedade anônima, somente será aceita a documentação dos itens 'I' e 'II' da alínea.

**OBS 2:** O prazo de validade do balanço e demais demonstrações contábeis para fins de “último exercício social, já exigível”, é 30 de abril do exercício social subsequente, de acordo com o art. 1.078 da Lei 10.406/2002 (Lei do Código Civil).

**OBS 3:** O balanço patrimonial apresentado pelo licitante deverá estar registrado na Junta Comercial ou em outro órgão equivalente, conforme sua natureza jurídica.

**OBS 4:** O licitante deverá apresentar os respectivos termos de abertura e de encerramento do balanço patrimonial;

**OBS 5:** Caso o licitante apresente a documentação referente ao SPED, nos termos da item 'IV', OBS. 1, deverá apresentar em documento impresso extraído do Livro Digital os termos de abertura e encerramento do respectivo Livro.

**NOTA:** O recibo de entrega emitido pelo SPED, nos termos do Decreto n. 8.683/2016, é o documento que comprova o registro do balanço patrimonial.

**OBS 6:** O balanço patrimonial apresentado nos termos dos itens 'I' ou 'II' da OBS 1 exige o licitante da obrigatoriedade de apresentação da documentação da OBS 4 e do comprovante de registro em Junta Comercial ou em outro órgão equivalente.

#### 20.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

**20.4.1.** Conforme consta no **TERMO DE REFERENCIA – ANEXO I** o **LAFEPE** exigirá a documentação de comprovação de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** e a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL** anotada no **item 28** e seus subitens.

**20.4.2. DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA – ANEXO I**, emitido pelo **LAFEPE** em nome da empresa licitante comprovando que esta tem pleno conhecimento do local da execução do serviço e que se inteirou de todas as condições previstas para a prestação dos serviços ou **DECLARAÇÃO SUBSTITUTIVA – ANEXO J** informando que possui pleno conhecimento do local onde será realizado o serviço, e de suas peculiaridades, bem como a matriz de risco, não podendo alegar futuramente desconhecimentos das condições dos locais de realização dos serviços, em favor de eventual pretensão de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou a exigência de aditivos contratuais que acarretem em acréscimos dos preços contratados, conforme solicitado no item 35 e subitens do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

**20.4.3. DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA PARA INTEGRAR A EQUIPE**, conforme **ANEXO L**.

**20.4.4. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**, conforme **ANEXO K**.

**20.4.5.** Será desclassificado o licitante que não atender aos requisitos mínimos de qualificação técnica exigida.

#### 20.5. OUTROS DOCUMENTOS

**20.5.1.** Ao licitante vencedor do certame, apresentar **DECLARAÇÃO** de que se **ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, se for o caso, e que atende, sob as penas da lei, aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios estabelecidos nos artigos 42 e 43 da referida Lei, conforme modelo disponível no **ANEXO III do Edital**.

**20.5.2.** Declaração de que não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) **anos** executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze anos), nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, cujo preenchimento obrigatório se dará em campo próprio do sistema.

**20.5.3.** Como condição para assinatura do contrato será solicitado:

I – o **TERMO DE VERACIDADE E CONCORDÂNCIA PARA CADASTRO NO SISTEMA SEI** e os documentos para realização do cadastro e,

II - o **TERMO DE COMPROMISSO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS**, conforme modelo indicado no **ANEXO VII** e atendido aos requisitos deste edital e solicitado no **subitem 18.23 e 18.24** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**, sob pena de decadência do direito a contratação

**20.5.4.** Caso a vencedora seja constituída em forma de consórcio, o compromisso de constituição do consórcio, indicando a empresa líder conforme **ANEXO VI - TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO**

#### 20.6. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS.

**20.6.1.** Para efeito de aplicação da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os licitantes enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte devem apresentar declaração do próprio licitante, conforme modelo **ANEXO III** deste edital, bem como Certidão específica fornecida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante ou pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos dos art. 4º e 5º, do Decreto n.º 3.474, de 19.05.2000, que regulamentou a Lei n.º 9.841, de 5.10.1999, comprovando que está registrada na condição de **MICROEMPRESAS (ME)** ou **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**.

**20.6.2.** As **MICROEMPRESAS (ME)** e **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)** deverão apresentar toda a documentação exigida no **subitem 20.2.** relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista durante o procedimento licitatório, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**20.6.3.** A **MICROEMPRESA (ME)** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)** declarada vencedora da Licitação terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for publicado o resultado do certame licitatório, prorrogável por igual período, a critério do **LAFEPE**, para regularização de sua situação fiscal, devendo apresentar as certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa que comprovem a regularidade de sua situação fiscal, sob pena de aplicação do disposto no § 2º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06.

**20.6.4.** A prorrogação do prazo previsto no **subitem 20.6.3.** deverá ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação, devidamente justificado.

**20.6.5.** A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos do **LAFEPE**, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

#### 20.7. DEMAIS CONDIÇÕES

**20.7.1.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**20.7.2.** É de caráter eliminatório o não atendimento das condições de habilitação solicitadas no **item 20** e seus subitens. Ocorrido isto, será retomada a sessão e chamadas as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, negociando-se o preço, observado que a pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, até que se encontre uma proposta que atenda integralmente o Edital.

**20.7.3.** Será dispensada a apresentação dos documentos referidos nos subitens **“20.1. (HABILITAÇÃO JURÍDICA)”** e **“20.2 (REGULARIDADE FISCAL)”** quando no Certificado de Registro de Fornecedores expedido pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, constar que aqueles documentos se encontram dentro das suas validades.

**20.7.4.** A pregoeira deve motivar a decisão de habilitação ou inabilitação observando as seguintes diretrizes:

I. Os licitantes somente devem ser inabilitados em razão de defeitos em seus documentos de habilitação que sejam insanáveis, aplicando-se os mesmos procedimentos e critérios prescritos no parágrafo único do art. 14 e § 1º do art. 57 do RILC que prevê a possibilidade de diligências.

II. Consideram-se sanáveis defeitos relacionados a documentos que declaram situações pré-existentes ou concernentes aos seus prazos de validade.

III. A pregoeira pode realizar diligência para esclarecer o teor ou sanar defeitos constatados nos documentos de habilitação.

IV. A pregoeira poderá conceder prazo adequado, recomendando-se 2 (dois) dias úteis prorrogáveis por igual período, para que o licitante corrija eventuais **defeitos** constatados nos documentos de habilitação, apresentando, se for o caso, nova documentação **em substituição**, de acordo com o objeto.

**20.7.5.** Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pela pregoeira nos sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**20.7.6.** Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja: **se da matriz**, todos da matriz, **se de alguma filial**, todos da mesma filial; com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso o Licitante seja vencedora, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

**20.7.7.** Constatada a existência de sanção, ou descumprimento das Condições de Participação, a empresa Licitante será desclassificada, mediante ato fundamentado da pregoeira, com registro no sistema eletrônico de disputas.

**20.7.8.** Todas as certidões deverão estar com prazo de validade vigente na data de sua apresentação.

**20.7.9.** Poderá a pregoeira, **EXCEPCIONALMENTE** e a título de saneamento, autenticar os documentos de habilitação, quando recebidos físicos.

**20.7.10.** No mesmo prazo de apresentação da documentação do 1º colocado, é facultado ao Pregoeiro exigir os documentos de habilitação dos demais classificados, tantos quantos necessários, quando pertinente para agilização do procedimento.

**20.8.** O pregoeiro poderá, se entender necessário, solicitar a apresentação na forma original ou por cópia autenticada, da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DEMAIS DOCUMENTOS CORRELATOS apresentados, que deverão ser entregues no **prazo de 03 (três) dias úteis**, contados do primeiro dia útil posterior à solicitação pelo sistema respeitando-se as orientações contidas nos item 6.4 e seus subitens deste Edital

## 21. DILIGÊNCIA

**21.1.** O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

**21.2.** Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, conforme previsto no Parágrafo único do art. 14 do RILC do **LAFEPE**

**21.3.** Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informação necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

## 22. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**22.1.** Nas 24 (vinte e quatro) horas posteriores a declaração do vencedor pela pregoeira, qualquer licitante, até aqueles que foram desclassificados antes da fase de lances, poderão manifestar **de FORMA MOTIVADA a intenção de recurso, em campo próprio do sistema**, no site do **Banco do Brasil S.A. (www.licitacoes-e.com.br)**, com posterior envio dos argumentos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis para o e-mail [cel@lafepe.pe.gov.br](mailto:cel@lafepe.pe.gov.br) ficando as demais licitantes notificadas para que neste mesmo prazo, com início após o esgotamento do prazo da apresentação das razões, querendo, apresentem contrarrazões.

**22.2.** No assunto do e-mail deverá constar a **identificação do processo licitatório** em questão e o termo **APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO** ou **APRESENTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES**, conforme o caso. Tomando-se como exemplo: **Processo Licitatório nº XXX/202X – APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO** ou **Processo Licitatório nº XXX/202X – APRESENTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO**.

**22.3.** Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados.

## 23. DA ADJUDICAÇÃO

**23.1.** A falta de manifestação motivada do licitante no sistema do **Banco do Brasil S.A. ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br))**, quanto à intenção de recorrer ou da apresentação das razões do recurso, importará na decadência desse direito, ficando a pregoeira autorizada a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

## **24. DA HOMOLOGAÇÃO**

**24.1.** Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado pelo **LAFEPE** para assinar o contrato eletronicamente, no prazo e condições definidos no **item 25.2** deste Edital.

**24.2.** A homologação do resultado desta licitação não implica direito à contratação.

## **25. DO CONTRATO**

**25.1.** Depois de homologado o resultado desta licitação o **LAFEPE** verificará se o representante legal da licitante tem ou não cadastro no Sistema Eletrônico de Informação – SEI.

**25.2.** Caso o representante legal não tenha cadastro no sistema SEI do **LAFEPE**, será encaminhado um e-mail com as orientações e o **CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI)** para a formalização, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, acompanhados da documentação a ser solicitada.

**25.3.** O **LAFEPE** convocará a licitante para assinar o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de conclusão do cadastro no sistema SEI, sob pena de **decair o direito à contratação**, sem prejuízo da sanção prevista no **item 28 deste edital**.

**25.3.1.** Em casos especiais, devidamente motivado, acolhido e autorizado pelo **LAFEPE**, proceder-se-á com a assinatura diferente da eletrônica, utilizada no sistema SEI.

**25.4.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

**25.5.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

**25.6.** Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

**25.7.** As disposições contratuais podem ser verificadas por meio do **ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO** deste edital. Os documentos que compõem o Processo Licitatório são partes integrantes e complementares do Edital. E, independente de transcrição compõem o contrato.

**25.8.** Quando o licitante convocado não assinar o instrumento contratual, no prazo e nas condições estabelecidas, poderá o **LAFEPE**:

I – Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório.

II – Revogar a licitação.

**25.9.** O licitante vencedor, mesmo depois de homologada a licitação, perderá o direito de assinar o instrumento contratual se enquadrar em qualquer das hipóteses de impedimento de participar de licitação e de contratar com o **LAFEPE** ou, ainda, se perder as condições de habilitação exigidas no edital. Neste caso, depois de concedido prazo para regularização, se houver inviabilidade, e permanecendo a causa impeditiva, o **LAFEPE** poderá proceder de acordo com o **subitem 25.8 deste edital**.

**25.10.** O instrumento contratual será elaborado com o **prazo de vigência** previsto no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**. Do mesmo modo, e se for o caso, se observará o **prazo de execução** nele definido.

## **26. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**26.1.** Conforme solicitado no **item 19** e seus subitens do **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**, o **LAFEPE** exige da contratada prestação de garantia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos moldes do Art. 70 da Lei 13.303/16. A contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I. **Caução em dinheiro.**

II. **Seguro garantia.**

III. **Fiança bancária.**

**26.2.** A contratada deverá apresentar comprovante de prestação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão **LAFEPE**, contados da assinatura do contrato.

**26.3.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**26.4.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

**26.5.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de **90 dias após o término da vigência contratual**.

**26.6.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**26.6.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

**26.6.2.** prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**26.6.3.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela contratante à contratada; e

- 26.6.4.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 26.7.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 26.8.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do **LAFEPE**, em conta específica e será restituída no prazo do **subitem 26.5.**, acrescida de correção monetária calculada pelo índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).
- 26.9.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 26.10.** Na hipótese de apresentação do Seguro Garantia, a Contratada deverá informar estas alterações à Companhia Seguradora e encaminhar os termos do ajuste do Contrato de Seguro à Contratante.
- 26.11.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 26.11.1.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 26.12.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do Contrato por descumprimento dessa Cláusula, nos termos do art. 69, VII, da Lei n.º 13.303/2016.
- 26.13.** O **LAFEPE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 26.14.** Será considerada extinta a garantia:
- 26.14.1.** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do LAFEPE, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 26.14.2.** No prazo de 90 (noventa) dias corridos após o término da vigência do contrato, caso o LAFEPE não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.
- 26.15.** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante, com objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.
- 26.16.** A Contratante somente não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
- 26.16.1.** Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrente de atos ou fatos próprios da Administração Pública; ou
- 26.16.2.** Prática de atos ilícitos dolosos por empregados da Contratante.

## 27. CRITÉRIO DE REAJUSTE

**27.1.** O preço contratual somente será reajustado após 12 (doze) meses da data de apresentação da **proposta ou do orçamento**, conforme definido no termo de referência, mediante requerimento, de acordo com a variação do Índice Setorial de Custo da Construção Civil (INCC), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, para os gerenciamento e fiscalização de obra de engenharia (coluna 39), nos termos da Lei Estadual nº 12.525/2003, alteradas pela Lei Estadual nº 17.555/2021 e nos termos do Decreto Estadual nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = \frac{I1 - I0}{I0} \times V$$

onde:

R = Reajuste

I1 = Índice do mês do aniversário da apresentação da proposta

I0 = Índice do mês de apresentação da proposta

V = Valor da proposta

**27.2.** Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

**27.3.** No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

## 28. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E ATOS LESIVOS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

**28.1.** O Licitante que, no tocante a licitação ou ao contrato cometer algum ato lesivo ao LAFEPE, assim definido pela Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente as condutas previstas nos, incisos IV e V do art. 5º, estarão sujeitos às penalidades administrativas previstas no aludido diploma legal, assegurado à aplicação do procedimento administrativo autônomo disciplinado na Lei Estadual nº 11.781, de 6 de junho de 2000 e a garantia do Princípio da Ampla Defesa e do Contraditório, nos seguintes termos:

a) Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

b) Publicação extraordinária da decisão condenatória;

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o LAFEPE, pelo prazo de até 02 anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública estadual direta e indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**28.2.** As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**28.3.** Além das penalidades administrativas previstas na Lei Federal 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), aquele que, durante a fase de licitação até a assinatura do instrumento contratual, incorrerem em qualquer das hipóteses de infração administrativa prevista no edital ou no contrato independente de transcrição, ficam sujeitas às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) Multa moratória;
- c) Multa compensatória;
- d) **Suspensão temporária** de participação em licitação e **impedimento de contratar** como **LAFEPE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**28.4.** A aplicação da penalidade de **Advertência** tem caráter subsidiário e será aplicado apenas quando não houver hipótese de multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **LAFEPE**, sendo adequada a sua aplicação em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e da contratação, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

**28.5.** As sanções de **Advertência** ou **Suspensão temporária** poderão ser aplicadas cumulativamente com a **multa**.

**28.6.** Comete ainda infração administrativa, nos termos do item 20 do Termo de Referência - ANEXO I, a CONTRATADA que:

- 28.6.1** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 28.6.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 28.6.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 28.6.4.** Comportar-se de modo inidôneo; e
- 28.6.5.** Cometer fraude fiscal.

**28.7.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o LAFEPE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**28.7.1. Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**28.7.2. Multa de:**

**28.7.2.1.** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério do LAFEPE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**28.7.2.2.** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**28.7.2.3.** 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**28.7.2.4.** 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

**28.7.2.5.** 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o LAFEPE a promover a rescisão do contrato;

**28.7.2.6.** as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**28.7.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o LAFEPE, pelo prazo de até dois anos;

**28.8.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**28.9.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
5	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço;	01
6	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

**28.10.** Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 83, III da Lei 13.303 de 2016, as empresas ou profissionais que:

**28.10.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**28.10.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**28.10.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o LAFEPE em virtude de atos ilícitos praticados.

**28.11.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 13.303 de 2016.

**28.12.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**28.13.** Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA estará sujeita ainda, nos casos em que as multas e sanções aplicadas não sejam suficientes para compensar os danos suportados pela Administração, ao pagamento de uma indenização suplementar.

**28.14.** As multas devidas e/ou prejuízos causados o LAFEPE serão deduzidos da garantia prestada, respondendo o contratado pela diferença nas hipóteses de insuficiência daquela a ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pelo LAFEPE, ou cobrada judicialmente.

**28.15.** Na fixação das penalidades, deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

- Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- Os danos resultantes da infração;
- Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após 12 (doze) meses da aplicação da sanção anterior; e
- Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

**28.16.** Em caso de reincidência ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data da abertura do novo processo punitivo, por infração prevista no presente instrumento, e a data do registro de penalização administrativa na Secretaria de Administração por condenação da empresa em processo anterior, as faixas de multa e os prazos previstos no § 5º poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento).

**28.17.** A penalidade prevista **Suspensão temporária** de participação em licitação e **impedimento de contratar** como LAFEPE deverá ser registrada junto a Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco.

**28.18.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado na Lei Estadual nº 11.781 de 06 de junho de 2000 e, subsidiariamente, o Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015.

**28.19.** Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), o órgão licitante encaminhará a documentação correspondente às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

## 29. DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO.

**29.1.** A forma de medição e pagamento encontra-se detalhado na minuta do contrato e no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**, especificamente no **ITEM 22 - DO PAGAMENTO E DA APLICAÇÃO DE ÍNDICE EM EVENTUAIS ATRASOS DE PAGAMENTOS**.

## 30. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

**30.1.** Todo e qualquer **serviço extra** que se tornar necessário, para conclusão desta obra ou serviço, só poderá ser executado mediante autorização prévia do LAFEPE, circunstanciada em documento escrito com as assinaturas dos responsáveis, e os preços unitários a serem pagos pelos serviços extras terão como base à tabela da SINAPI ou outra que a substitua, sendo que os mesmos sofrerão redução na mesma proporcionalidade da proposta apresentada pela contratada.

**30.2.** Todo e qualquer **material extra** cuja aquisição se tornar necessária para conclusão das obras e serviços só poderá ser adquirido mediante autorização prévia do LAFEPE, circunstanciada em documento escrito, com as assinaturas dos responsáveis, e o preço unitário a ser pago pelo material extra, terá como base o preço do material vigente no mercado, sendo que o mesmo sofrerá redução na mesma proporcionalidade da proposta apresentada pela contratada.

**30.3.** A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da proposta de preços submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

**30.4.** É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, desde que seja alterada a substância da proposta, adotar medidas e saneamento destinados a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

**30.5.** Todos os materiais a serem fornecidos conforme planilhas deverão estar em conformidade com a especificação técnica da ABNT, que estabelece os requisitos de qualidade.

**30.6.** A verificação da qualidade deverá ser feita obrigatoriamente antes da entrega dos materiais, nas instalações do fabricante/fornecedor, por meio de inspeções de recebimento executadas por agente de inspeção previamente reconhecido pelo LAFEPE.

**30.7.** A empresa vencedora será responsável pelos custos de todos os serviços de inspeção decorrentes do contrato que firmar com a entidade inspetora.

**30.8.** A Fiscalização do LAFEPE só permitirá a aplicação de materiais efetivamente inspecionados e recebidos na obra acompanhada do respectivo certificado de liberação emitida por entidade inspetora reconhecida.

**30.9.** O Contratado deverá manter preposto, aceito pela administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato.

**30.10.** Todas as empresas fornecedoras de mão de obra para a administração pública estadual, abrangidos todos os órgãos da administração direta, bem como as autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, ficam obrigadas a comprovar ao ordenador de despesas a quem incumbir a autorização dos pagamentos mensais de cada uma dessas empresas fornecedoras de mão de obra, o efetivo cumprimento, mês a mês, de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias exigidas pela legislação trabalhista e previdenciária aplicável em relação a cada um dos seus empregados, de acordo com o Decreto Estadual 25.304, de 17/03/2003.

**30.11.** O pagamento da última parcela do valor do contrato mantido entre as empresas fornecedoras de mão de obra e os órgãos da administração direta, ou as autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista, somente será efetuado pelo órgão ou entidade pública contratante, após a comprovação pela empresa fornecedora de mão de obra contratada do pagamento de todos os direitos rescisórios de todos os seus empregados demitidos, inclusive, em se tratando de contratos trabalhistas por tempo indeterminado, os relativos ao aviso prévio e à multa do FGTS, conforme preceitua o Decreto 25.304, de 17/03/2003.

**30.12.** O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar objeto do contrato.

**30.13.** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

**30.14.** O LAFEPE reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar "*sine die*" ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da proposta de preços ou da documentação de habilitação, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

**30.15.** Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a licitante, independente de comunicação formal do LAFEPE, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.

**30.16.** O presente edital, com todos os documentos nele referidos e seus anexos, serão parte integrante do Contrato a ser celebrado entre o LAFEPE e a empresa vencedora da Licitação.

**30.17.** São parte integrante deste edital, independentemente de transcrição, o Regulamento de Licitações e Contratos do LAFEPE, permanentemente disponibilizado em seu portal na internet ([www.lafepe.com.br](http://www.lafepe.com.br)), e outros normativos, regulamentos, instruções de trabalho, normas e especificações técnicas expressamente mencionada neste edital e em seus anexos, especialmente aqueles disponibilizados no site do Banco do Brasil.

**30.18.** Os documentos relacionados a seguir são parte integrante deste Edital, como Anexos:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS**

**ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO**

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**ANEXO V – CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI)**

**ANEXO VI - TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO**

**ANEXO VII – TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS E PATRIMONIAIS**

**30.19.** Fica eleito o Foro da Comarca de Recife/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

Recife/PE, 23 de agosto de 2022.

---

Adele Gomes de Santana  
Pregoeira

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**DOCUMENTO SEI Nº 27424897**

(DISPONIBILIZADO EM MEIO ELETRÔNICO NO CAMPO “LISTAR DOCUMENTOS” DO  
SISTEMA ELETRÔNICO – WWW.LICITACOES-E.COM.BR )

**ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO****CONTRATO LAFEPE Nº XXX/202X**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA** que entre si celebram, o **LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES – LAFEPE**, e a empresa  
XX.

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram, de um lado, como o **LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A – LAFEPE**, Sociedade de Economia Mista Estadual, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 10.877.926/0001-13, com sede no Largo de Dois Irmãos, 1117, bairro de Dois Irmãos, cidade do Recife/PE, doravante denominado de **LAFEPE** ou **CONTRATANTE**, neste ato, representado por seu Diretor de engenharia, o Srº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, administrador, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o CPF nº XXX.XXX.XXX-00, portador da cédula de identidade RG nº X.XXX.XXX - SSP/PE, e pelo Diretor de Relações Internacionais, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, administrador, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, portador da cédula de identidade RG nº X.XXX.XXX - SSP/PE, ambos residentes e domiciliados na cidade do Recife/PE, no uso de sua competência prevista no Art. XXXX do Estatuto em vigor, como também pelas delegações expedidas através da Ata do Conselho de Administração, datada de 08/01/2018 e, do outro lado, como **CONTRATADA** a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº XXXXXXXXXXX/XXXX-XX com endereço na Rua XXXXXXXXXXX, nº XXXXXX, bairro de XXXXXXXXXXX, cidade de XXXXXXXX/PE, CEP: XXXXXXXX, nesse ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, engenheiro civil e de segurança do trabalho, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, portador da Carteira de Identidade RG nº XXXXXXX SSP/PE, residente e domiciliado na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX/PE com fundamento no resultado do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00X/20XX**, vinculado ao **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 00X/20XX**, devidamente adjudicada e homologada e com fundamento na Lei Federal nº 13.303/2016 e subsidiariamente na Lei Federal 10.520/02, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênio do **LAFEPE**, bem como no resultado da licitação e nos demais diplomas legais aplicáveis a espécie, **RESOLVEM** firmar o presente **INSTRUMENTO DE CONTRATO** nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

As partes acima qualificadas, tendo em vista o que consta no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00X/20XX**, vinculado ao Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 00X/20XX**; ao Termo de Referência e seus anexos e Proposta da **CONTRATADA** e ainda, em observância às disposições contidas no Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênio do **LAFEPE**, na Lei Federal nº 13.303/2016, na Lei Federal nº 10.520/02 e demais legislações aplicáveis, e ainda, recorrendo-se, nos casos omissos, aos Princípios do Direito e jurisprudência, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO CONTRATUAL**

Constitui o objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA GERENCIAMENTO DE OBRAS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS FARMACÊUTICAS, APLICADO NA REFORMA COM AMPLIAÇÃO DA UNIDADE FABRIL DO LAFEPE**, localizada em Recife-PE, conforme detalhamento no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** e seus apensos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As informações complementares sobre a obra que será objeto de gerenciamento poderão ser acessadas através do site do **LAFEPE**, "<https://www.lafepe.pe.gov.br>", "SEI – Consulta", **Processo nº XXXXXXXXXXXXXXX**

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A execução de serviços compreende o **Gerenciamento Integrado de Obras** e **Instalações do empreendimento**, bem como a **Supervisão e Fiscalização de Obras e Instalações**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O escopo dos serviços encontra-se detalhado no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**, parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES**

O Serviço referido na Cláusula Segunda obedecerá ao estipulado nesse instrumento, bem como as obrigações assumidas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** do Edital e na proposta de preço fornecida pela empresa e dirigida ao **LAFEPE**, a qual, independente de transcrição, fará parte integrante do presente ajuste, naquilo que não contrariar suas disposições.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Na execução do objeto contratual a contratada observará também o disposto nos documentos contidos nos anexos do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução dos serviços objeto do presente contrato é o de **EXECUÇÃO INDIRETA**, empreitada por **PREÇO UNITÁRIO**, conforme definido no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O local da prestação dos serviços será na sede do **LAFEPE**, situada no Largo de Dois Irmãos, 1117, Dois Irmãos, Recife, PE.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O horário de funcionamento do **LAFEPE** é de segunda a sexta no horário das 07h00min às 17h00min. Caso haja necessidade de extensão dos trabalhos além desse horário, em caráter excepcional, mediante prévia autorização do **LAFEPE** poderá ser autorizada a execução para aos sábados e domingos das 07h00min às 17h00min. Os trabalhos deverão ser realizados, observando-se o **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, obedecendo ao prazo contratual e às especificações descritas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

A **vigência contratual** será de **XXX (nove)** meses consecutivos a contar da data da oposição da última assinatura eletrônica no instrumento contratual, salvo se outra data nele for indicada, ainda que anterior ou posterior à publicação no extrato no Diário Oficial do Estado – DOE/PE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo de **vigência** contratual deverá ser superior ao prazo de execução contratual para contemplar o prazo do recebimento provisório de definitivo.

#### Execução Contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O **prazo de execução** do serviço contratado será de **xxx** meses, contados da data da emissão da “**Ordem de Início de Serviço**” ou documento equivalente, expedida pelo LAFEPE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A execução de cada etapa deverá atender às Especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** e Normas da ABNT para sua aceitação, mantendo-se integralmente atendidas durante todo o período do contrato.

#### Início dos serviços

**PARÁGRAFO QUARTO:** A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até **xx dias úteis** após **emissão da ordem de serviço** ou documento equivalente.

#### prorrogação dos prazos de execução e de vigência do contrato

**PARÁGRAFO QUINTO:** A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato poderá ocorrer e será precedida da correspondente **adequação do cronograma físico-financeiro**, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Havendo adiantamento ou atraso na execução da obra fiscalizada, o Cronograma Físico-Financeiro deste contrato será alterado para adaptação ao Cronograma Físico-Financeiro da obra objeto de fiscalização.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DOS PROCEDIMENTOS

O **LAFEPE** efetuará à **CONTRATADA** o pagamento pelos serviços aludidos na Cláusula Segunda deste instrumento, contratado pelo valor global de **R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, e obedecendo ao seguinte procedimento:

I – O Pagamento deverá ser efetuado mensalmente à **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação de serviços, à vista dos serviços efetivamente prestados, após comprovação do pagamento dos salários dos empregados, vinculado, ao contrato ou ao serviço, relativos ao mês da competência da prestação dos serviços, e do recolhimento de todos os encargos e contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) inerentes à Contratação, correspondentes ao mês da última competência vencida, bem como, apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, no endereço da sede do **LAFEPE**.

II - A **CONTRATADA** é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

III - A **CONTRATADA** deverá apresentar com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis à data de cada pagamento mensal a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, cópias autenticadas de todos os documentos necessários para a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados, prestadores do serviço, referentes ao mês anterior, sob pena de ser vedado o pagamento mensal e, na falta de regularização de suas obrigações no prazo de 10 (dez) dias corridos, rescisão deste Contrato.

IV - A **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento da última parcela do valor do Contrato, mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento dos direitos rescisórios de todos os seus empregados demitidos, referentes a este Contrato, inclusive, em se tratando de contratos trabalhistas por tempo indeterminado, os relativos ao aviso prévio e à multa do FGTS.

V - Os Vales Transporte deverão ser entregues pela **CONTRATADA** aos seus empregados no último dia útil de cada mês anterior ao da respectiva utilização.

VI - Os salários dos empregados da **CONTRATADA** deverão ser pagos até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido.

VII - A empresa **CONTRATADA** deve apresentar ao Fiscal do Contrato, relação detalhada contendo os nomes de seus empregados que prestem, por qualquer tempo, serviços ao **LAFEPE**. Desta relação devem constar, dentre outros que sejam

necessários à total identificação de cada empregado: nome completo; número da Carteira de Trabalho (CTPS); data de admissão; data da demissão; cargo ou função; salário inicial e evolução salarial; observações acerca de circunstâncias especiais, tais como existência de contrato de experiência ou por tempo determinado; e local (is) de trabalho, tudo em conformidade com o art. 8º, caput e demais parágrafos, do Decreto Estadual nº 25.304, de 17.03.2003.

**VIII** – Não se constitui inadimplência do CONTRATANTE, o atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas do serviço, decorrentes da falta de entrega dessas, pela CONTRATADA, após o dia/data predeterminado ou de faturamento incorreto, o qual será devolvido à CONTRATADA para os devidos acertos, ficando o pagamento condicionado à sua reapresentação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**IX** - No preço constante no caput da cláusula está incluída toda mão de obra necessária para realização do serviço ora contratado, bem como todas as despesas, tais como transporte, carga, descarga, impostos e seguros;

#### **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO:**

A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

**I** - Na periodicidade prevista no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, a CONTRATADA apresentará a PLANILHA COM OS SERVIÇOS EXECUTADOS e a respectiva memória de cálculo detalhada.

**II** - A Fiscalização do CONTRATO terá o prazo de XX (XXXX) dias úteis, contados a partir da data de entrega da PLANILHA referida no item I, para verificar se os serviços indicados foram efetivamente executados, analisando os respectivos quantitativos previstos no documento encaminhado pela CONTRATADA.

**III** - Considerar-se-á apenas como quantidades de serviços a serem medidas os serviços concluídos integralmente até o momento da medição.

**IV** - Após o atesto da Fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar, em até XX dias, o boletim de medição assinado pelo responsável técnico, acompanhado da Nota Fiscal e dos demais documentos e certidões, conforme previsto neste CONTRATO.

**V** - A conclusão da medição definitiva não exime a CONTRATADA de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O faturamento incorreto será devolvido à **CONTRATADA** para os devidos acertos, ficando o pagamento condicionado à sua reapresentação, observado o prazo estipulado nos incisos desta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** se compromete em não negociar com terceiros qualquer duplicata decorrente do presente contrato, salvo se expressamente autorizado pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O pagamento da primeira parcela fica condicionado à comprovação de regularização da obra ou serviço junto ao CREA-PE, à emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à obra ou serviço, à comprovação de matrícula da obra ou serviço junto à Previdência Social e à prestação da garantia.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo fiscal do contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**, acompanhada dos demais documentos exigidos neste **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO SEXTO** Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** Na ocasião do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista nas legislações aplicáveis.

**PARÁGRAFO OITAVO** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**PARÁGRAFO NONO** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a correspondente Ordem Bancária de Crédito.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA** que não esteja prevista no **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N - Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$

TX = IPCA

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** O desembolso máximo previsto para cada período será realizado conforme Cronograma Orçamentário Financeiro.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** Quanto ao pagamento dos itens de Administração Local e Manutenção do Canteiro de Obras, constantes da planilha de preços e do cronograma físico financeiro, serão observadas as seguintes regras:

**NOTA:** Somente serão atestados se constatada a produtividade com o faturamento de outros serviços da planilha, vedado o faturamento de forma isolada ou exclusiva de quaisquer destes dois itens, em conjunto ou separadamente.

**NOTA:** O pagamento dos referidos itens será realizado proporcionalmente ao verificado na execução financeira realizada na obra ou serviço, mantendo-se inalterado o valor total previsto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Os pagamentos dos valores relativos à Mobilização e Desmobilização serão liberados pela Fiscalização quando devidamente comprovadas as distâncias efetivamente percorridas pelos equipamentos/veículos a serem utilizados na obra ou serviço, estando limitados aos valores máximos estabelecidos no orçamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - A validação da presença do corpo técnico de fiscalização da obra será verificada por apontamento no Diário de Obra e por registro no sistema de controle de acesso ao LAFEPE que ocorrerá preferencialmente de forma eletrônica.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - A **CONTRATANTE** somente atestará a execução dos serviços e liberará o respectivo pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - O pagamento da Nota Fiscal/Fatura somente será efetivado após a verificação da regularidade da **CONTRATADA** junto à Seguridade Social – CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e à Fazenda Federal, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação e durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no edital e no processo licitatório.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - A **CONTRATADA** deverá apresentar, por ocasião de cada ato de pagamento, a certidão negativa de débitos trabalhistas emitida na data da emissão da Nota Fiscal do respectivo pagamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Quando do pagamento da nota fiscal/fatura, se verificada a irregularidade da **CONTRATADA** com a Seguridade Social (CND), e/ou com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), e/ou com a Justiça do Trabalho (CNDT) e/ou com a Fazenda Federal, bem como o descumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital, a **CONTRATADA** ficará sujeita à rescisão do contrato e à execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos ao LAFEPE, além das penalidades já previstas em lei e no Regulamento interno de Licitações e Contratos do LAFEPE.

**PARÁGRAFO VIGÉSSIMO** - A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO VIGÉSSIMO PRIMEIRO** – Em caso de compensação financeira essa deverá ser requerida pela contratada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO**

Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice **INCC** – Índice Nacional da Construção Civil.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

I - Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á à **CONTRATADA** manifestar sobre o pagamento superior apurado pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, a **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA** para que recolha, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, na forma definida pela Coordenadoria Financeira do **LAFEPE**

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso o índice estabelecido no *caput* desta Cláusula não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avençar outro para substituí-lo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA**

Todos os documentos pertinentes ao contrato de construção deverão ser mantidos de forma organizada pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os seguintes documentos deverão ser gerados a partir da ação da **CONTRATADA**, ficando ela responsável pela guarda dos mesmos durante a execução dos serviços:

##### **I. Comunicações da Fiscalização – CFs**

a) Todas as manifestações escritas da **CONTRATADA**, pertinentes aos serviços de fiscalização, sejam elas endereçadas à **CONTRATADA** ou executor do contrato da **CONTRATANTE**, serão realizadas através de CF's numeradas sequencialmente, datadas, recebidas pelo destinatário ou preposto e emitidas em 3 (três) vias, sendo: a primeira para o destinatário, a segunda a ser enviada junto com o relatório semanal correspondente ao período de emissão da CF e a terceira arquivada em pasta apropriada no escritório da fiscalização na obra. Deverá ser emitida uma CF para cada assunto de modo a facilitar o acompanhamento das soluções.

##### **II) Livro de Diário de Obras**

a) Será lavrado pela **CONTRATANTE** e assinado diariamente pelo Engenheiro/Arquiteto fiscal, o livro do Diário de Obras, ficando uma via arquivada em pasta apropriada no escritório da fiscalização da obra. Deverão ser registradas no diário as ocorrências que impactem no ritmo de execução, tais como: improdutividade por chuvas e falta de material.

b) Não serão aceitas manifestações escritas da **CONTRATADA** pertinentes a problemas ou orientações referentes a serviços diretamente no diário, mas somente através de CF's.

**III) Relatório Semanal:** Será elaborado pela **CONTRATADA** e compreenderá, de forma sucinta, os seguintes elementos:

a) Registro dos serviços executados no período através de estimativas de percentuais físicos realizados dos eventos constantes da tabela de pagamentos;

b) Resumo dos problemas e dificuldades identificados pela **CONTRATADA** por meio do número da CF correspondente, assunto e soluções ou providências adotadas pela **CONTRATADA**. Deverão ser encaminhadas cópias das CF's emitidas;

c) Registro fotográfico dos principais serviços, com data de sua realização.

#### **CLÁUSULA NONA – GESTÃO/FISCALIZAÇÃO**

A Gestão do Contrato será exercida pelo **COEPO - Coordenadoria de Engenharia Projetos e Obras** ou por pessoa por ela designada ao qual competirá

I. Supervisionar a execução do objeto contratual subsidiado pelo fiscal do contrato;

II. Controlar os cronogramas físico-financeiros dos contratos em andamento;

III. Controlar os prazos de vigência e de execução do contrato;

IV. Atestar nota fiscal ou fatura, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados e deverá estar obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal;

V. Dar ciência à Autoridade Administrativa de possíveis irregularidades na execução dos contratos para decisão da instauração de Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por meio de 01 (um) servidor designado como fiscal do Contrato a ser indicado pela **LAFEPE**, ao qual competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, dando ciência de tudo à **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A fiscalização do contrato terá, dentre outras atribuições:

I. Efetuar a fiscalização técnica e administrativa do contrato;

- II. Atestar a execução do objeto contratado;
- III. Rejeitar serviços que não apresentem a devida qualidade e/ou que não estejam de acordo com o Termo de Referência;
- IV. Informar, instruir e solicitar as alterações contratuais e prorrogações cabíveis;
- V. Identificar e informar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;
- VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato determinando à Contratada o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados
- VII. Comunicar ao Gestor do Contrato eventuais irregularidades identificadas na fiscalização provocando junto ao Gestor a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato;
- VIII. Sanear, se possível, eventual irregularidade que impacte a execução contratual evitando-se a suspensão da execução do contrato ou outra medida como decretação de nulidade ou rescisão contratual;
- IX. Comunicar ao preposto do contratado eventual suspensão da execução do contrato informando-lhe prazo da suspensão, e demais condições do § 1º do art. 170 do Regulamento;
- X. Dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem;
- XI. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas ao gestor do contrato, o qual poderá fazer subir a questão à Autoridade Administrativa, mediante a apresentação de um relatório com os documentos necessários à comprovação da irregularidade, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.
- XII. Acompanhamento dos prazos de execução e de vigência, solicitando prorrogação, quando necessário.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Cabe ao **LAFEPE**, a seu critério, por meio da área requisitante citada na(s) Ordem(ns) de Serviço ou de Fornecimento de Materiais vinculada(s) ao presente contrato, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução do objeto licitado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A existência e a atuação da Fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o que for executado em desacordo com o Contrato, o Termo de Referência ou a legislação que esteja em vigor.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O recebimento e a aceitação dos serviços que compõem cada Ordem de Serviço dar-se-ão da seguinte forma:

**PROVISÓRIAMENTE:** em até 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão dos serviços pela **CONTRATADA**, após a realização de vistoria pela Fiscalização.

**DEFINITIVAMENTE:** em até 90 (noventa) dias contados da vistoria, mediante a lavratura de termo de aceite, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Se após o RECEBIMENTO PROVISÓRIO for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à **CONTRATADA**, o prazo para a efetivação do RECEBIMENTO DEFINITIVO será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independentemente da vigência do contrato, os serviços executados deverão ter **garantia mínima de 5 (cinco) anos**, contado do RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Durante o prazo de garantia, a **CONTRATADA** ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto do Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto para o serviço fiscalizados.

**PARÁGRAFO QUINTO** - à fiscalização do **LAFEPE**, a qual competirá, terá o prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços ou da obra executada, para fins de recebimento provisório ou a sua recusa.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções, quando exigíveis.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A **CONTRATANTE** realizará inspeção minuciosa de toda obra ou serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra ou serviço, com a finalidade de verificar a adequação da obra ou serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução da obra ou do serviço, será lavrado um TERMO DE RECUSA ou de NOTIFICAÇÃO, em que serão apontadas as falhas e irregularidades que foram constatadas pelo LAFEPE, sendo estabelecido prazo para o devido reparo.

**PARÁGRAFO NONO** - A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no TERMO DE RECUSA ou de NOTIFICAÇÃO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Após sanadas as falhas e irregularidades que foram apontadas no TERMO DE RECUSA ou de NOTIFICAÇÃO, a **CONTRATADA** efetuará nova comunicação escrita ao LAFEPE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO – PRIMEIRO** - O recebimento definitivo do objeto contratado não exime a **CONTRATADA**, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n.º 10.406, de 2002).

**PARÁGRAFO DÉCIMO – SEGUNDO** - Após o término da obra ou serviços, toda área deverá ficar livre de entulhos.

#### **CLÁUSULA NONA - RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros necessários aos pagamentos estão devidamente equacionados e assegurados especificamente no Orçamento do **LAFEPE** e são próprios desta Sociedade de Economia Mista.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

O **LAFEPE** obrigar-se-á:

- I.** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa e fiel execução do objeto, bem como permitir o acesso às instalações, quando solicitado pelo contratado em serviço e que estejam relacionados com a execução deste;
- II.** Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar ao contratado as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por partes deste;
- III.** Comunicar e/ou solicitar qualquer alteração nos procedimentos previamente estabelecidos, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do evento.
- III** Solicitar que seja providenciada a substituição dos materiais, quando estiver fora das especificações estabelecidas neste termo de referência;
- IV.** Disponibilizar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto deste contrato;
- V.** Indicar ao contratado os colaboradores que ficarão encarregados da fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- VI.** Notificar ao contratado, por escrito, a ocorrência de eventuais anormalidades na prestação dos serviços, para preparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;
- VII.** Permitir o acesso do contratado às suas dependências para a execução dos serviços;
- VIII.** Proceder à conferência das Notas Fiscais e medições, atestando no corpo das mesmas, a boa execução dos serviços;
- IX.** Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços ao contratado, deste que cumpridas todas as formalidades e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.
- X.** Analisar e aprovar a execução dos serviços nas diversas etapas do desenvolvimento. A aprovação pela Fiscalização das várias etapas do desenvolvimento dos serviços, não exime a contratada das suas responsabilidades.
- XI.** A **CONTRATANTE** disponibilizará espaço destinado à saleta de fiscalização em local do prédio a definir.
- XII.** É vedada à **contratante** a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam autoridade do Estado de Pernambuco, assim entendido aqueles que exercem cargos políticos, bem como secretários de estado, diretores, superintendentes ou presidente de órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta do Estado de Pernambuco, conforme art. 3º, § 1º, inc. II, alínea “c” do RILC c/c alínea “
- XIII.** É vedada à contratante a contratação, a qualquer título, de empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista

**CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

É dever da **CONTRATADA** obedecer fielmente às cláusulas avençadas neste contrato, as normas legais pertinentes e as disposições constantes no Edital, no Termo de Referência, na Proposta comercial, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênio, na legislação vigente, em especial na Lei Federal 13.303/2016, bem como:

- I. Iniciar a execução dos serviços no prazo previsto no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**, após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela **CONTRATANTE**
- II. Assegurar o comparecimento do responsável técnico diariamente no local da execução da obra, podendo vir a ser requerido o acompanhamento de serviços específicos nos finais de semana e/ou feriado.
- III. Realizar serviços de fiscalização técnica da obra de **AMPLIAÇÃO DO PARQUE FABRIL** pautando-se nas normativas vigentes e nas orientações aplicáveis à Administração Pública.
- IV. Fiscalizar os serviços de **AMPLIAÇÃO DO PARQUE FABRIL** garantindo a interface entre a empresa responsável pela execução das obras e o servidor executor do contrato.
- V. Registrar e apresentar à **CONTRATANTE** à(s) Anotação (ões) de Responsabilidade Técnica referente à supervisão e à fiscalização da referida obra, no prazo de 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.
- VI. Assumir a responsabilidade técnica pela fiscalização da obra ou serviço, atestando a qualidade e quantidade dos serviços apresentados nas medições de forma a embasar o pagamento da fatura da empresa responsável pela execução da obra ou serviço. Nos casos em que houver aprovação de materiais de acabamento, o servidor designado pela **CONTRATANTE** deverá ser necessariamente consultado.
- VII. Registrar no Diário de Obras todas as atividades, orientações e informações relacionadas à obra (ou serviço) ou à empresa contratada para **AMPLIAÇÃO DO PARQUE FABRIL**. O registro no Diário de Obras deverá ser subscrito pela assinatura do responsável pela informação.
- VIII. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- IX. Participar, dentro do período compreendido entre a publicação do contrato e o início efetivo da prestação do serviço, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais.
- X. Nomear o responsável técnico pela coordenação e execução dos serviços, com a missão de garantir o bom andamento, bem como para representar a **CONTRATADA** administrativamente, sempre que for necessário, e para fiscalizar e orientar corretamente os executantes dos serviços. O responsável técnico nomeado deverá reportar-se, quando houver necessidade, ao servidor designado pela **CONTRATANTE** para acompanhar o serviço e adotar as providências pertinentes para que sejam **corrigidas todas as falhas detectadas**.
- XI. Verificar anteriormente à execução dos serviços e repassar através de relatório ao gestor do contrato a compatibilidade entre os projetos executivos visando detectar eventuais problemas tais como cotas, níveis, interferências das instalações com elementos estruturais, diferenças relevantes entre o projeto e execução, devendo os problemas detectados serem apresentados à **CONTRATADA** com brevidade necessária a fim de evitar problemas e atrasos na execução.
- XII. Sugerir medidas visando o aperfeiçoamento da execução dos serviços, bem como soluções aos problemas encontrados, as quais deverão ser imediatamente comunicadas ao gestor do contrato.
- XIII. Controlar a qualidade dos serviços e materiais empregados, podendo rejeitá-los por má qualidade ou técnica deficiente, devendo, na ocorrência dessas hipóteses, comunicar imediatamente ao **LAFEPE**, emitindo parecer sobre eventual necessidade de testes de resistência e/ou qualidade dos materiais empregados na obra.
- XIV. Comunicar ao **LAFEPE** e registrar no Diário de Obras as solicitações de paralisação e/ou desfazimento de qualquer serviço não executado em conformidade com o projeto, normas técnicas ou disposições aplicáveis.
- XV. Notificar a empresa responsável pela construção da guarita e do pórtico de acesso sobre a necessidade de corrigir, refazer ou reconstruir as etapas dos trabalhos executados com erros ou imperfeições.
- XVI. Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas na legislação aplicável aos serviços, bem como verificar se a empresa responsável pela construção observa as normas estabelecidas na execução dos serviços e se os procedimentos empregados na obra são eficazes para obtenção da qualidade final desejada.
- XVII. Organizar e manter atualizado um arquivo técnico que constem cópias do contrato de execução da obra e seus aditivos, projetos originais e os alterados, faturas, medições, relatórios de fiscalização e respectivas liberações, memoriais descritivos, orçamentos, cronograma, livro de ocorrências diárias, catálogo de materiais e equipamentos empregados, bem como toda a documentação pertinente para fins de levantamentos comparativos de modificações, acréscimos e supressões.
- XVIII. Acompanhar e aprovar as medições dos serviços executados pela empresa responsável pela **AMPLIAÇÃO DO PARQUE FABRIL**, apresentando relatório descritivo do andamento da obra, enfocando as etapas realizadas, acompanhado por relatório fotográfico, de forma a embasar o pagamento das etapas da obra. O Relatório Descritivo deverá conter, no mínimo:
  - a) Descrição detalhada dos serviços realizados no período;
  - b) Resumo da medição realizada junto à empresa responsável pela construção;
  - c) Detalhamento da medição realizada junto à empresa responsável pela construção;
  - d) Declaração expressa de aprovação da medição realizada com a assinatura de todos os profissionais responsáveis técnicos pela fiscalização dos serviços medidos;
  - e) Descrição detalhada sobre o andamento da obra, informando inclusive eventuais atrasos e propostas de ações corretivas;
  - f) Documentos anexos:

- g) Planilha de medição dos serviços;
- h) Relatório fotográfico;
- i) Cronograma Físico-financeiro;
- j) Outros documentos exigidos pelo **LAFEPE** de acordo com as necessidades apresentadas durante a prestação dos serviços.

**XIX.** Lançar em planilhas os dados obtidos com as medições e confrontá-los com os cronogramas físicos existentes (no período medido e acumulado), onde constarão o realizado e o previsto, se houver;

**XX.** Analisar e avaliar qualitativa e quantitativamente os orçamentos de serviços aditados, acréscimos e supressões apresentados pela empresa responsável pela construção.

**XXI.** Acompanhar, quando for o caso, a execução dos ensaios e testes de equipamentos, instalações e sistemas, durante a execução dos serviços e quando do recebimento da obra, conferindo manuais de operação e manutenção e certificados de garantia pertinentes;

**XXII.** Acompanhar e responder, propondo soluções técnicas, aos registros feitos no Diário de Obra pela empresa responsável pela obra;

**XXIII.** Acompanhar e controlar a execução do cronograma físico-financeiro da obra, informando ao **LAFEPE** quando houver constatação ou previsão de atraso ou antecipação da conclusão da obra ou etapas do serviço;

**XXIV.** Receber da empresa responsável pela construção as diversas etapas da obra de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro;

**XXV.** Emitir pareceres sobre eventuais prorrogações de prazo, interrupções de serviços, termos aditivos e outros, quando solicitados e nos prazos definidos pelo **LAFEPE**;

**XXVI.** Emitir laudos e pareceres técnicos sobre a obra;

**XXVII.** Realizar medições extraordinárias dos serviços executados sempre que solicitadas pelo Gestor do Contrato;

**XXVIII.** Analisar e interpretar os documentos que compõem os projetos executivos, buscando, junto aos respectivos autores e com o apoio do **LAFEPE**, os esclarecimentos necessários para perfeita execução dos serviços;

**XXVIX.** Fornecer cópia ou documentos originais solicitados pelo **LAFEPE** em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação formal.

**XXX.** Lavrar termo circunstanciado de todas as reuniões realizadas com a **CONTRATANTE**, bem como as demais empresas envolvidas no empreendimento, colhendo as respectivas assinaturas;

**XXXI.** Verificar e exigir, com a supervisão da **CONTRATANTE**, o cumprimento da legislação trabalhista, de meio ambiente, previdenciária e civil por parte da empresa responsável pela construção, encaminhando cópias, ao Gestor do Contrato;

**XXXII.** Determinar à empresa responsável pela construção a remoção de materiais ou equipamentos considerados inservíveis ou que estejam em desacordo com as exigências contratuais ou com as normas vigentes;

**XXXIII.** Comunicar ao Gestor do Contrato sempre que a empresa responsável pela construção deixar de cumprir as obrigações contratuais, indicando a falha verificada na execução do contrato e recomendando um prazo, a ser concedido pela **CONTRATANTE**, para a resolução do problema;

**XXXIV.** Tomar de imediato, por iniciativa própria, as providências necessárias em situações de emergência, que possam por em risco a integridade física de pessoas ou de instalações/equipamentos, comunicando com urgência e justificando-as, posteriormente, ao Fiscal e ao Gestor do Contrato;

**XXXV.** Verificar e aprovar o projeto "as built" elaborado pela empresa responsável pela construção, averiguando todas as modificações produzidas no projeto original, de modo a documentar fielmente os serviços e obras efetivamente executados;

**XXXVI.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**XXXVII.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização do serviço;

**XXXVIII.** Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com o seu empregado em decorrência da execução dos serviços;

**XXXIX.** Utilizar mão de obra qualificada, equipamento e materiais de qualidade e suficientes à execução do objeto, observando sempre as normas técnicas ABNT vigentes;

**XL.** Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, que, decorrentes da execução do Contrato, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, sobrevenham em prejuízo do **CONTRATANTE** ou de terceiros.

**XLI.** Manter o **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços.

**XLII.** Proceder as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/CAU, bem como suas baixas ao término da obra, na forma prevista na legislação vigente.

**XLIII.** Apresentar a ART em até cinco dias úteis após assinatura do contrato, o que será condição para emissão da Ordem de Serviço.

**XLIV.** Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

**XLV.** Determinar a suspensão, de imediato, do andamento dos trabalhos cujos executantes não estejam adequadamente protegidos de acordo com a legislação de segurança do trabalho, comunicando com urgência o Gestor do Contrato.

**XLVI.** Afastar ou substituir os profissionais contratados quando, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, causem embaraço à boa execução dos serviços;

**XLVII.** Permitir o livre exercício da fiscalização pelos servidores da **CONTRATANTE**;

- XLVIII.** Fornecer todos os documentos pertinentes à execução dos serviços solicitados pela **CONTRATANTE** ou seus fiscais.
- XLIX.** Acompanhar e fiscalizar o recebimento provisório e definitivo, de forma que as obrigações da construtora da obra definidas em contrato sejam integralmente cumpridas, devendo recusar o recebimento enquanto houver pendências.
- L.** Conhecer das cláusulas do contrato, dos projetos executivos e do cronograma físico-financeiro de construção do pórtico e da guarita de acesso.
- LI.** Será facultado à **CONTRATADA** a instalação de mobiliário e equipamentos de informática adicionais que julgar necessários, desde que sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- LII.** Independentemente do pessoal de apoio que julgar necessário, a **CONTRATADA** indicará um Engenheiro civil ou arquiteto que deverá comparecer diariamente ao local da obra.
- LIII.** O engenheiro/arquiteto fiscal será, obrigatoriamente, o responsável técnico pela fiscalização, devendo assinar todos os documentos pertinentes à fiscalização.
- LIV.** Todos os serviços a serem executados pela construtora deverão ser acompanhados diretamente pelo fiscal responsável de modo a garantir sua qualidade e compatibilidade com os projetos e especificações. Para isso, a **CONTRATADA** deverá manter jogos de todos os projetos executivos e documentos da obra, bem como cronograma físico-financeiro elaborado pela construtora para acompanhamento e fiscalização do cumprimento dos prazos.
- LV.** O responsável técnico deverá dispor, obrigatoriamente, de telefone celular, para que possa ser contatado com facilidade mesmo quando não estiver presente na obra.
- LVI.** A fiscalização também deverá ser exercida de forma preventiva, de modo a acompanhar o planejamento dos serviços e orientar a construtora da melhor forma de atuar no sentido de cumprir rigorosamente os projetos e especificações.
- LVII.** Sempre que necessários, conforme previsto no contrato de obras, poderão ser solicitados à empresa construtora ensaios para aferição da qualidade dos materiais a serem empregados.
- LVIII.** Sempre que necessário, o responsável técnico deverá buscar o esclarecimento de dúvidas junto aos projetistas, à construtora e/ou executor do contrato da **CONTRATANTE**.
- LIX.** O responsável técnico deverá comunicar à construtora, por escrito, os problemas detectados na obra, na data da identificação, independentemente de sua complexidade, além das providências que julgar necessárias para saná-los.
- LX.** Todos os materiais recebidos na obra, a serem empregados na construção, deverão ser conferidos com as respectivas notas fiscais, devendo ser arquivadas suas cópias em pasta apropriada.
- LXI.** Todos os documentos emitidos para a **CONTRATADA** ou recebidos dela deverão ser copiados e arquivados organizadamente em pastas apropriadas.
- LXII.** A **CONTRATADA** deverá registrar fotograficamente os principais serviços, anexando as fotos ao relatório semanal a ser enviado à **CONTRATANTE**.
- LXIII.** Todas as notas fiscais referentes às medições dos serviços, emitidas pela construtora, serão conferidas e atestadas pelo responsável técnico fiscal antes de serem remetidas ao executor do contrato.
- LXIV.** Atender a todas as exigências contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** e seus anexos

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:**

- I - A utilização do nome da **CONTRATANTE** para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização.
- II - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA: REAJUSTE**

O preço contratual somente será reajustado após 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, **mediante requerimento**, de acordo com a variação do Índice Setorial de Custo da Construção Civil (INCC) – Coluna 39 - fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, **conforme definido no termo de referencia**, para os **Contratos de gerenciamento e fiscalização de obras**, nos termos da Lei Estadual nº 12.525/2003, alteradas pela Lei Estadual nº 17.555/2021 e nos termos do Decreto Estadual nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = \frac{I1 - I0}{I0} \times V$$

onde:

R = Reajuste

I1 = Índice do mês do aniversário da apresentação da proposta

I0 = Índice do mês de apresentação da proposta

V = Valor da proposta

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso o índice de reajuste publicado pelo site [www.portalibre.fgv.br](http://www.portalibre.fgv.br) ou a revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas não esteja disponível, por não ter sido publicado até a data do faturamento, será utilizado para o cálculo do reajuste o índice anterior disponível, ficando a diferença de reajuste a ser paga ou restituída junto com o primeiro pagamento após a mencionada publicação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os preços contratuais não serão reajustados em caso de atrasos verificados e não justificados por parte do CONTRATADO que influenciem no prazo contratual dos serviços, ou cujas justificativas não forem aceitas pelo LAFEPE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso ocorra a prorrogação ou a antecipação do prazo de conclusão de algum serviço, etapa ou fornecimento, de um período para outro, a contar da data limite para apresentação da proposta, devidamente autorizadas pelo LAFEPE, prevalecerá o índice vigente no período de sua efetiva conclusão.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Caso ocorra o atraso na conclusão de algum serviço, etapa ou fornecimento, de um período para outro período, a contar da data prevista para apresentação da proposta, atribuível ao contratado:

- a) se o índice aumentar, prevalecerá aquele vigente no período previsto para a conclusão;
- b) se o índice diminuir, prevalecerá aquele vigente no período em que for concluído o serviço ou etapa;

I. A posterior recuperação do atraso não ensejará a atualização do índice em que ocorrer a mora.

II - A concessão do reajuste de acordo com o subitem acima, não eximirá o CONTRATADO das penalidades cabíveis, conforme previsto neste instrumento contratual.

III – Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual vigorará e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência deste Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O CONTRATADO deverá provocar o LAFEPE acerca do interesse em reajustar o valor contratual no prazo de até 30 (trinta) dias contados após o fechamento de 12 (doze) meses da data da proposta, conforme caput da presente cláusula.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O percentual de reajuste será aplicado por meio de termo aditivo, podendo ser realizado, a seu critério, por apostila na forma do Art.81, parágrafo 7º da Lei 13.303/16.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO CONTRATO**

A alteração incidente sobre o objeto do Contrato deve ser consensual e pode ser quantitativa, quando importa acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto do contrato, ou qualitativa, quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A alteração quantitativa sujeitar-se-á aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

- a) A aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação entre os mesmos; e
- b) Deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do Contrato e o valor orçado pela **CONTRATANTE**, salvo se o fiscal técnico do contrato apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A alteração qualitativa não se sujeita aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar, cumulativamente, o seguinte:

- a) Os encargos decorrentes da continuidade do Contrato devem ser inferiores aos da rescisão contratual e aos da realização de um novo procedimento licitatório;
- b) As consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, devem importar prejuízo relevante ao interesse coletivo a ser atendido pelo serviço;
- c) As mudanças devem ser necessárias ao alcance do objetivo original do Contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- d) A capacidade técnica e econômico-financeira da **CONTRATADA** deve ser compatível com a qualidade e a dimensão do objeto contratual aditado;
- e) A motivação da mudança contratual deve ter decorrido de fatores supervenientes não previstos e que não configurem burla ao processo licitatório;
- f) A alteração não deve ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza ou propósito diverso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As alterações incidentes sobre o objeto devem ser:

- a) Instruídas com memória de cálculo e justificativas de competência do fiscal técnico e do fiscal administrativo da Contratante, que devem avaliar os seus pressupostos e condições e, quando for o caso, calcular os limites;
- b) As justificativas devem ser ratificadas pelo gestor do Contrato da Contratante;
- c) Submetidas à área jurídica e, quando for o caso, à área financeira da Contratante

**PARÁGRAFO QUARTO:** Nos termos do art. 180 § 2º, Do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênio do LAFEPE, a CONTRATADA ficará propensa a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

I. As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

II. O conjunto de acréscimos e de supressões será calculado sobre o valor inicial atualizado do CONTRATO, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

**PARÁGRAFO QUINTO.** A diferença percentual entre o valor global do CONTRATO e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado na elaboração do orçamento-base da licitação não poderá ser reduzida, em favor da CONTRATADA, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, exceto em casos excepcionais e devidamente justificados, para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, devendo ser assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora diante da proposta da segunda colocada na licitação e observados, nos custos unitários dos aditivos contratuais, os limites estabelecidos para os custos unitários de referência.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras, entendidos como aqueles serviços não constantes na planilha orçamentária, o(s) respectivo(s) preço(s) unitário(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) nas tabelas de referência abaixo especificadas no termo de referência

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Em relação aos serviços extras não tabelados, será realizada a composição dos preços unitários, pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, neste último caso com a aprovação da primeira, considerando preferencialmente os insumos das tabelas de referência oficiais com a mesma data base das tabelas referenciadas que foram utilizadas na elaboração do orçamento, utilizando-se, na ausência de tabelas referenciais, preços obtidos no mercado, através de cotações.

**PARÁGRAFO OITAVO.** Nas composições de preços unitários de insumos provenientes de cotações, aplica-se sobre o preço cotado o deflator, com base na variação dos índices de reajustes contratual ocorrida entre a data da cotação e a data base do orçamento estimativo.

**PARÁGRAFO NONO.** Quando da fixação dos preços dos serviços extras, tabelados ou não tabelados, na forma dos itens §6º, §7º e §8º, os preços assim obtidos serão corrigidos monetariamente pelo índice de reajuste contratual verificado entre a data do orçamento e o último reajuste contratual, se houver.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** Sobre o valor total desses serviços aplicando-se na sequência o fator K de deságio.

**K = Valor global da proposta vencedora**

**Valor global do orçamento estimado**

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO.** Eventuais serviços excedentes deverão ser pagos de acordo com os preços unitários válidos no momento da medição.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO.** Qualquer alteração contratual deverá ser precedida de específica autorização do CONTRATANTE, devendo-se aferir se os acréscimos solicitados pela CONTRATADA redundaram, ou não, de eventual erro de projeto, de modo a se observarem as regras protetivas ao erário.

#### **CLAUSULA DÉCIMA - QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E ATOS LESIVOS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

O Licitante que, no tocante a licitação ou ao contrato cometer algum ato lesivo ao LAFEPE, assim definido pela Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente as condutas previstas nos, incisos IV e V do art. 5º, estarão sujeitos às penalidades administrativas previstas no aludido diploma legal, assegurado à aplicação do procedimento administrativo autônomo disciplinado na Lei Estadual nº 11.781, de 6 de junho de 2000 e a garantia do Princípio da Ampla Defesa e do Contraditório, nos seguintes termos:

- a) Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e
- b) Publicação extraordinária da decisão condenatória;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o LAFEPE, pelo prazo de até 02 anos;

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública estadual direta e indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Além das penalidades administrativas previstas na Lei Federal 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), aquele que, durante a fase de licitação até a assinatura do instrumento contratual, incorrerem em qualquer das hipóteses de infração administrativa prevista no edital ou no contrato independente de transcrição, ficam sujeitas às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) Multa moratória;
- c) Multa compensatória;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar como LAFEPE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A aplicação da penalidade de **Advertência** tem caráter subsidiário e será aplicado apenas quando não houver hipótese de multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o LAFEPE, sendo adequada a sua aplicação em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e da contratação, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As sanções de **Advertência** ou **Suspensão temporária** poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Comete ainda infração administrativa, nos termos do item 20 do Termo de Referência - ANEXO I, a CONTRATADA que:

1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
5. Cometer fraude fiscal.
6. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o LAFEPE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**PARÁGRAFO SEXTO - Advertência por escrito,** quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**PARÁGRAFO QUARTO SÉTIMO - Multa de:**

- A) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério do LAFEPE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- B) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- C) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- D) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- E) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o LAFEPE a promover a rescisão do contrato;
- F) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- G) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o LAFEPE, pelo prazo de até dois anos;

**PARÁGRAFO OITAVO.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**PARÁGRAFO NONO.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
------	-----------------

1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
5	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço;	01
6	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 83, III da Lei 13.303 de 2016, as empresas ou profissionais que:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o LAFEPE em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 13.303 de 2016.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA estará sujeita ainda, nos casos em que as multas e sanções aplicadas não sejam suficientes para compensar os danos suportados pela Administração, ao pagamento de uma indenização suplementar.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - As multas devidas e/ou prejuízos causados o LAFEPE serão deduzidos da garantia prestada, respondendo o contratado pela diferença nas hipóteses de insuficiência daquela a ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pelo LAFEPE, ou cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Na fixação das penalidades, deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

- I) Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- II) Os danos resultantes da infração;
- III) Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- IV) Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após 12 (doze) meses da aplicação da sanção anterior; e
- V) Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** Em caso de reincidência ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data da abertura do novo processo punitivo, por infração prevista no presente instrumento, e a data do registro de penalização administrativa na Secretaria de Administração por condenação da empresa em processo anterior, as faixas de multa e os prazos previstos no § 5º poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento).

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** A penalidade prevista **Suspensão temporária** de participação em licitação e **impedimento de contratar** como LAFEPE deverá ser registrada junto a Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado na Lei Estadual nº 11.781 de 06 de junho de 2000 e, subsidiariamente, o Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015.

**PARÁGRAFO VIGÉSSIMO** Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), o órgão licitante encaminhará a documentação correspondente às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão do contrato, as hipóteses do art. 183 do RILC.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na forma do art. 185 do RILC, a rescisão do contrato, por culpa da contratada, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/16 e no RILC permite ao **LAFEPE**:

- I. Executar a garantia contratual, para eventuais ressarcimentos, bem como para o adimplemento de multas e indenizações porventura devidas pela **CONTRATADA**;
- II. Reter créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **LAFEPE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Será permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato nas condições previstas no item 26 do **TERMO DE REFERENCIA – ANEXO I**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ADITIVOS, DA MATRIZ DE RISCO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Fica vedada a celebração de termos aditivos ao contrato, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:

- I. Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior;
- II. Caso fortuito ou força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência ou que estejam previstos na Matriz de Risco são de responsabilidade da contratada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **Da Alocação de Risco**

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Matriz de Risco anexa ao termo de referência é o instrumento que define as responsabilidades do Contratante e do Contratado na execução do contrato. Com base na Matriz de Risco é que são definidas as diretrizes das cláusulas contratuais.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, dos que forem atribuídos como de sua responsabilidade

**PARAGRAFO QUARTO** - A Contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade é do **Contratante**, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

**PARAGRAFO QUINTO** - Constituirá peça integrante do contrato, independentemente de transcrição no instrumento de contrato respectivo a ser formalizado, o Anexo I – Matriz.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do empreendimento. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A análise dos riscos associados ao empreendimento é realizada com base nas informações da Matriz de Risco.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Ao oferecer a proposta comercial a contratada assumirá ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos para execução do serviço ou obra e de ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

#### **Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro**

**PARÁGRAFO NONO** - Sempre que atendidas as condições do serviço ou obra e mantidas as disposições do Contrato e as disposições da MATRIZ DE RISCO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico - financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na MATRIZ DE RISCO.

**PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO** - Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto, observando-se o ramite previsto na Lei Estadual nº 17.877 de 05 de julho de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA E CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E SEGUROS.**

Conforme estabelecido **NO TERMO DE REFERENCIA – ANEXO I - item 19**, o LAFEPE exige da CONTRATADA prestação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos moldes do Art. 70 da Lei 13.303/16. A contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I. Caução em dinheiro.
- II. Seguro garantia.
- III. Fiança bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão LAFEPE, contados da assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de **90 dias após o término da vigência contratual**.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- II. prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- IV. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do LAFEPE, em conta específica no Banco Itaú será restituída no prazo do subitem 19.3, acrescida de correção monetária calculada pelo índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

**PARÁGRAFO OITAVO:** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**PARÁGRAFO NONO:** Na hipótese de apresentação do Seguro Garantia, a Contratada deverá informar estas alterações à Companhia Seguradora e encaminhar os termos do ajuste do Contrato de Seguro à Contratante

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do Contrato por descumprimento dessa Cláusula, nos termos do art. 69, VII, da Lei n.º 13.303/2016.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** O LAFEPE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** Será considerada extinta a garantia:

I. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do LAFEPE, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II. no prazo de 90 (noventa) dias corridos após o término da vigência do contrato, caso o LAFEPE não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante, com objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** A Contratante somente não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- I. Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrente de atos ou fatos próprios da Administração Pública; ou
- II. Prática de atos ilícitos dolosos por empregados da Contratante.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO:** caso o valor global da proposta da contratada tenha sido inferior a 70% (setenta por cento) do menor valor dos seguintes valores:

- I – Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pelo **LAFEPE**; ou
- II – Valor orçado do orçamento estimado pelo **LAFEPE**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO:** será exigida, para a garantia do presente contrato, a prestação de garantia adicional, igual a diferença entre o menor valor referido no citado diploma legal e o valor da correspondente proposta

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** a diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DO SERVIÇO**

A garantia dos serviços não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos, contados do Termo de Recebimento Definitivo, em conformidade com o disposto no artigo 618 da Lei 10.406/2002 – Código Civil.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Durante o período de garantia, a **CONTRATADA** deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pelo LAFEPE, atender aos chamados da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE COM O CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DO LAFEPE (PESSOA JURÍDICA)**

No ato da assinatura deste contrato o **contratado declara**, para todos os fins, que tenho conhecimento de que o LAFEPE disponibiliza seu Código de Conduta e Integridade em seu sítio eletrônico (<https://www.lafepe.pe.gov.br/wp-content/uploads/2021/12/Codigo-de-Conduta-e-Integridade-do-LAFEPE-07.12.21.pdf>) e se comprometo a conhecer integralmente o seu conteúdo e cumpri-lo totalmente.

Afirmando, ainda, que fui comunicado(a) da obrigatoriedade de seguir as orientações desse Código em todas as situações e circunstâncias que estejam direta ou indiretamente ligadas às atividades desempenhadas por mim nesta Companhia.

Concordo que, na hipótese de ocorrerem situações em que não estejam presentes no Código, mas que possam significar uma conduta imprópria ou risco a Companhia, informarei imediatamente o fato a área de Compliance ou apresentarei denúncia no seu sítio eletrônico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitação e Contrato, pelo Termo de Referência, como também pelos demais documentos integrantes do presente ajuste

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

O foro do presente contrato será o da cidade sede da **LAFEPE**, comarca de **RECIFE**, estado de Pernambuco.

E, por estarem justas e **CONTRATADAS**, assinam as partes o presente **CONTRATO LAFEPE Nº XX/20XX** em duas vias, na presença das testemunhas abaixo arroladas, para a sua validade e eficácia jurídicas.

.....

**Local e data de assinatura**

**ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

LICITAÇÃO: \_\_\_ / \_\_\_

A (nome da empresa), com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em ..../..../....., NIRE (nº), CNPJ (nº), estabelecida na (Rua, nº, bairro, Cidade, Estado, CEP), declara sob as penas da Lei, que:

1. Se enquadra na condição de (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
2. A receita bruta, nos termos da Lei Complementar 123/2006, auferida no último ano- calendário foi de R\$..... (dispensado de declarar se a empresa se encontra no ano-calendário de início de atividade)
3. A pessoa jurídica não se enquadra em nenhuma das hipóteses abaixo nos termos da Lei Complementar nº 123/2006:
  - I- de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
  - II- que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País de pessoa jurídica com sede no exterior;
  - III- de cujo capital participe outra pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócio de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício;
  - IV- cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício;
  - V- cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativo, em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício;
  - VI- constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
  - VII- que participe do capital de outra pessoa jurídica;
  - VIII- que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
  - IX- resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
  - X- constituída sob a forma de sociedade por ações;
  - XI- cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relações de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

(Município),.....de.....de.....

.....

Nome: CPF:

**ANEXO IV - CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI)**

Nome completo e sem abreviaturas:	
Registro Geral (Identidade):	Órgão Expedidor:
CPF:	Telefones com DDD: ( )
Endereço eletrônico (E-mail):	

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE**

Declaro aceitar os termos e condições que regem o processo administrativo eletrônico, previstos no Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha) e tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Declaro, ainda, que o endereço informado referente ao meu domicílio é verdadeiro e que são de minha exclusiva responsabilidade:

- indevido;
- anexação dos documentos essenciais e complementares;
- estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;
- peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração Pública de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados ao Ministério do Planejamento para qualquer tipo de conferência;
- transmitidos eletronicamente;
- e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Recife/ PE, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo

Para que este Cadastro seja analisado e, se for o caso, aprovado, o usuário deverá apresentar pessoalmente no Serviço de Protocolo do Órgão, o Registro Geral (Identidade) e CPF ( **original e cópia para fins de autenticação administrativa**), juntamente com o original do presente Termo assinado.

**Atenção:** Alternativamente, poderão ser entregues por terceiro ou enviados por correio as cópias autenticadas e o presente Termo com reconhecimento de firma em cartório.

de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. Cidade/UF

Assinatura do Usuário

**ANEXO V - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO****I – DAS PARTES**

A ..... (nome da empresa líder), com sede na ..... (endereço), ..... (cidade), ..... (estado), inscrita no CNPJ sob o nº....., a ..... (nome da segunda empresa consorciada), com sede na ..... (endereço), ..... (cidade), ..... (estado), inscrita no CNPJ sob o nº....., (demais empresas consorciadas), formalizam, pela presente, a intenção e o compromisso de constituir um consórcio, com a finalidade de apresentar, em conjunto, proposta para .....(OBJETO DA LICITAÇÃO), com a participação efetiva das empresas ora associadas.

Considerando que o Edital do processo licitatório Nº XXXXX, licitação eletrônica nº XXXXXX \_\_\_\_\_/20XX – Modo de Disputa Aberto, permite a participação de empresas em consórcio para a apresentação conjunta de proposta;

Considerando que as empresas acima qualificadas têm interesse em participar desse processo licitatório em consórcio formado por elas, tem entre si pactuado, e para os fins nele previstos, o presente **TERMO DE COMPROMISSO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO**, que ajustam segundo as cláusulas e condições adiante dispostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Pelo presente instrumento particular de **TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO**, as PARTES comprometem-se a se consorciar para participar do processo licitatório Nº XXXXX, licitação eletrônica nº XXXXXX \_\_\_\_\_/20XX – Modo de Disputa Aberto, promovida pelo **LAFEPE – Laboratório farmacêutico de Pernambuco Governador Miguel Arraes**, em todas as suas etapas, apresentando proposta, e, caso seja esta adjudicada, a assinar o respectivo **CONTRATO**, para o que firmarão **CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO**, observados os termos do que dispõem as Leis nº 6.404/76 e nº 13.303/2016, Edital, Termo de Referência e Minuta do Contrato, comprometendo-se a dar cabal cumprimento a todas as obrigações assumidas por força deste instrumento, que celebram em caráter irrevogável e irretratável.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LIDERANÇA DO CONSÓRCIO**

O consórcio usará a denominação de ..... (nome do consórcio), tendo como líder a empresa .....(nome da empresa líder) e como representante do consórcio o Sr. .... (nome do representante do consórcio, naturalidade, identidade e 2 CPF), com plenos poderes para tratar de assuntos técnicos, administrativos, econômico-financeiro e outros julgados de interesse do **LAFEPE – Laboratório farmacêutico de Pernambuco Governador Miguel Arraes**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXCLUSIVIDADE**

As PARTES que compõem o CONSÓRCIO obrigam-se, por este instrumento, a não integrar outro consórcio, nem tampouco participar isoladamente, neste processo licitatório.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA**

As empresas que formam o CONSÓRCIO responderão solidariamente, por todos os atos praticados pelas PARTES, seja durante as fases da licitação ou durante a execução do Contrato, que dela eventualmente decorra.

**CLÁUSULA QUINTA – DA INALTERABILIDADE DO AJUSTE**

Declaram as PARTES que não alterarão a constituição ou composição do consórcio sem prévia e expressa anuência do **LAFEPE – Laboratório farmacêutico de Pernambuco Governador Miguel Arraes**, obrigando-se a manter sempre presentes as condições que assegurarem a habilitação do CONSÓRCIO, até a conclusão dos serviços a serem contratados, exceto na hipótese de as PARTES virem a se fundir numa só, que as suceda para todos os fins e efeitos legais.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA NATUREZA DO CONSÓRCIO

Para a proposta apresentada pelo CONSÓRCIO, ajustam as PARTES que a execução dos serviços será distribuída nos termos a seguir apresentados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO INSTRUMENTO DEFINITIVO

Caso a proposta apresentada pelo CONSÓRCIO venha a ser adjudicada, obrigam-se as PARTES a promover, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da celebração do Contrato, a constituição e o registro do consórcio, cuja duração será, no mínimo, igual ao prazo necessário para a conclusão das obras, serviços e fornecimentos, objeto da licitação referida, até sua definitiva aceitação, que deverá observar os dispositivos legais aplicáveis, as cláusulas do Edital acima referido e todos os termos deste COMPROMISSO.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Compromisso de Constituição de Consórcio é firmado por prazo indeterminado, vigendo a partir da data de sua assinatura e ficando, automaticamente, rescindido caso ocorra qualquer dos seguintes fatos:

- ser proferida decisão, de que não caiba recurso administrativo ou judicial, de inabilitação do consórcio;
- ser proferida decisão, de que não caiba recurso administrativo ou judicial, de desclassificação do consórcio;
- após esgotados todos os recursos, administrativos e judiciais, na hipótese de adjudicação de proposta ofertada por outro concorrente ou no caso de anulação/revogação da licitação;
- após celebrado e registrado o instrumento de constituição de consórcio a que se refere a Cláusula Sétima, que substituirá este para os fins de direito.

#### CLÁUSULA NONA – DO ENDEREÇO

O CONSÓRCIO, para os fins da licitação, adotará como endereço o da LÍDER, situado na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Elegem, as PARTES, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste instrumento, o Foro da comarca de Recife, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas as partes firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
(empresa líder do consórcio)

assinatura e nome do representante legal ou procurador (com os devidos poderes)

\_\_\_\_\_  
(demais empresas consorciadas)

assinatura e nome do representante legal ou procurador (com os devidos poderes)

\_\_\_\_\_  
(demais empresas consorciadas)

assinatura e nome do representante legal ou procurador (com os devidos poderes)

Testemunhas:	
Nome:	Nome:
CPF nº	CPF nº

**ANEXO VI – TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS E PATRIMONIAIS**

Em conformidade com o disposto no **Edital de Licitação nº XXX/20XX**, declaramos que, em obediência do art. 177 do Regulamento Interno de Licitações, contratos e convenio do LAFEPE, cedemos ao **LAFEPE – Laboratório Farmacêutico de Pernambuco Governador Miguel Arraes**, por esse instrumento, sem qualquer ônus adicional, todos os direitos autorais de natureza patrimonial, referentes aos serviços que viermos a realizar no âmbito do contrato decorrente desta licitação, incluindo os direitos de divulgação em qualquer tipo de mídia, existente ou que venha a existir, desde que, na divulgação, conste, o crédito aos profissionais responsáveis pela elaboração dos mesmos.

Declaramos, também, estarmos de acordo com as seguintes prerrogativas do **LAFEPE** em relação aos citados serviços:

1 – O LAFEPE, poderá proceder quaisquer alterações que considerar necessárias, a seu exclusivo critério, nos nossos planos ou projetos, a qualquer tempo, sem ônus adicional, independente de autorização específica, na forma prevista no art. 29 da Lei 9.610/1998 c/c art. 18 da lei nº 5.194 e art. 16 da lei 12.378/2010.

2 – O LAFEPE poderá indicar ou anunciar o nome dos autores dos planos ou projetos da forma que considerar mais adequada, na divulgação do empreendimentos ou dos planos ou projetos, em cada evento deste tipo, ou mesmo não indicá-los, ou anunciá-los se houver limitação de espaço ou tempo na mídia de divulgação, inclusive nas hipóteses de alteração dos planos ou projetos e de elaboração de planos ou projetos derivados – estes, conforme conceito da Lei nº 9.610/1996, art. 5º, inc. VIII, alínea “g”

3 – O **LAFEPE** poderá reutilizar os planos ou projetos originais para outras áreas ou localidades além daquela para a qual foram originalmente feitos, com as adaptações técnicas que considerar necessárias, sendo que o **LAFEPE** não nos remunerará por essa reutilização.

Declaramos ainda, que faremos constar em todos os documentos que venham a compor os planos ou projetos, ou em parte deles, a critério do **LAFEPE**:

1. O teor da cessão de direitos autorais e autorização desta cláusula e, com destaque, a inscrição “**PROPRIEDADE DO LAFEPE**” e
2. Se for o caso, os nomes de títulos e registros profissionais dos autores dos estudos anteriores aos planos ou projetos objetos do contrato, se tais estudos definirem a concepção dos trabalhos a serem feitos pelo contratado, sejam autores empregados do LAFEPE ou não

Finalmente, comprometemo-nos a não fazer o aproveitamento substancial dos nossos projetos em outros projetos que venhamos a elaborar, de modo a preservar a originalidade das obras.

Recife, XXX de XXXX de 20XX

\_\_\_\_\_  
Assinatura completa do profissional

Identidade CPF

**TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

**OBJETIVO DO REQUISITO:** Formalizar o recebimento provisório do objeto

**RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO:** Fiscal/Gestor do Contrato

**QUANDO PREENCHER:** No processo Recebimento Provisório.

**Contrato nº**

**Objeto:**

**Contratado:**

**Contratante:**

**Licitação:**

**Processo Licitatório:**

O **LAFEPE – Laboratório Farmacêutico de Pernambuco Governador Miguel Arraes**, neste ato representada pelo servidor (nome, cargo, matrícula), declara receber os materiais/bens, constantes da Nota Fiscal/Fatura nº , da empresa (nome da empresa/CNPJ), **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais/bens com as especificações propostas.

NOTA FISCAL Nº	
DATA DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL	/ /
DATA DO RECEBIMENTO MATERIAL/BEM	/ /
DATA DE EMISSÃO DO TERMO	/ /

O Termo de Recebimento Provisório não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da qualidade dos materiais.

Local/Data

Carimbo e assinatura

**TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

**OBJETIVO DO REQUISITO:** Formalizar o recebimento definitivo do Objeto

**RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO:** Presidente da Comissão de Recebimento Definitivo.

**QUANDO PREENCHER:** No processo Recebimento Definitivo.

O **LAFEPE – Laboratório Farmacêutico de Pernambuco Governador Miguel Arraes**, neste ato representada pelos servidores (inserir os dados completo de cada servidor: nome, cargo, matrícula), declara receber os materiais, constantes da Nota Fiscal/Fatura nº, da empresa (nome da empresa/CNPJ), **definitivamente**, tendo em vista atender todas as especificações constantes no Termo de Referência, instrumento convocatório e contrato.

O Termo de Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da qualidade dos materiais.

Local/Data

Carimbo e assinatura 01

Carimbo e assinatura 02

Carimbo e assinatura 03



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luiz de Moura Melo**, em 25/08/2022, às 11:46, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Adele Gomes De Santana**, em 25/08/2022, às 11:49, conforme horário oficial de Recife, com



fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **27505040** e o código CRC **6C414215**.

**LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES**

Largo de Dois Irmãos, 1117, - Bairro Dois Irmãos, Recife/PE - CEP 51110-130, Telefone: